



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

GLEICE ERBAS DA SILVA

MIGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

UMA APROXIMAÇÃO À POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,

DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Rio de Janeiro
2016**

GLEICE ERBAS DA SILVA

MIGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

UMA APROXIMAÇÃO À POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Cleusa dos Santos

**Rio de Janeiro
2016**

GLEICE ERBAS DA SILVA

MIGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

UMA APROXIMAÇÃO À POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de
Serviço Social, da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau
de Bacharel em Serviço Social.

APROVADA EM DE2016

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Cleusa dos Santos. ESS/UFRJ.
Orientadora

Profª Drª Sandra de Faria. PUC-Goiás.

Profª Drª Sheila Backx. ESS/UFRJ.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Gleice Erbas da Silva, DRE 110116317, AUTORIZO a Escola de Serviço Social da UFRJ a divulgar total ou parcialmente o presente Trabalho de Conclusão de Curso através de meios eletrônicos e em consonância com a orientação geral do SiBI.

Rio de Janeiro, dede 2016

.....
Assinatura

Dedico este trabalho à minha mãe (*in memoriam*), aos meus filhos e à minha orientadora. Sem vocês não seria possível vencer os mais diversos obstáculos encontrados nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha mãe, Miraneide, aquela que foi meu porto seguro, meu exemplo de mulher. Cada momento que vivemos, guardo na memória — ao escrever essa breve frase, aperta a saudade que faz rolar as lágrimas.

Às minhas irmãs, Gláucia e Flávia, meus sobrinhos e cunhados, por todo o auxílio e o incentivo, sem os quais essa caminhada teria, certamente, sido mais dura.

Aos meus filhos, Marcus Vinícius, Thaís Erbas e Victor Hugo, por estarem comigo em todos os momentos, pelo apoio, incentivo e paciência e por nunca medirem esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida. Amo vocês!

Ao meu mais que amado neto, Enzo, que, na hora do cansaço, me animava com seu sorriso. Dayana, obrigada por isso!

À minha queridíssima Juliana Puga, por todas as palavras de incentivo, comentários e sugestões. Uma palavra muito especial de agradecimento.

Às supervisoras de estágio, Flávia, Kamila e Christiane, pelo aprendizado de uma atuação comprometida. Levarei vocês no coração!

Aos professores da Escola de Serviço Social da UFRJ. Obrigada por tudo!

À pesquisa *Seguridade Social, Organismos Internacionais e Serviço Social* e a todos os membros que passaram pela pesquisa, ao longo desses quatro anos, contribuíram para meu crescimento político-crítico e me ensinaram a importância do trabalho coletivo.

Às professoras Dr^a Sandra de Faria e Dr^a Sheila *Backx*,
que se dispuseram prontamente a fazer parte da banca do presente Trabalho de
Conclusão de Curso.

À Marilia Washington pela dedicação, pelas lições e o
ótimo serviço de revisão feito nesse trabalho.

E por último, mas não menos importante, agradeço à
minha orientadora, Cleusa dos Santos, pela disponibilidade, pelas referências
bibliográficas, pelas orientações e por ter acreditado em mim. Você foi a responsável
por esse processo de construção do conhecimento. Muito obrigada!

“[...] Todo amanhã se cria num ontem,
através de um hoje [...].
Temos de saber o que fomos,
para saber o que seremos.”

Paulo Freire

RESUMO

SILVA; Gleice Erbas. MIGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: UMA APROXIMAÇÃO À POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 2016. 86f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Escola de Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [S.n.], 2016.

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo refletir sobre as atribuições do Serviço Social diante das demandas apresentadas pelas vítimas do tráfico de pessoas, por imigrantes e refugiados, e sobre os limites e possibilidades de efetivação de um dos princípios fundamentais constantes do Código de Ética Profissional do Serviço Social, qual seja, o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”, a partir da compreensão do trabalho como atividade vital e concreta dos homens no sistema capitalista. Para entender o cenário atual do fluxo migratório, como resultante da crise estrutural do capital, buscou-se apoio na teoria do valor de Marx. Metodologicamente, as primeiras aproximações ao objeto de estudo se deram por meio de um resgate teórico da economia política; a seguir, levantou-se, historicamente, a trajetória da proteção social brasileira que ganhou status de direito com a Constituição de 1988. Retomaram-se, também, alguns elementos do projeto ético-político do Serviço Social, considerando os avanços do neoliberalismo e seus impactos no sistema de proteção brasileiro, a fim de verificar os desafios apresentados à profissão para a

sua concretização. Apontou-se a repercussão dessas reformas para a reconfiguração do sistema de proteção social brasileiro, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, que exigiu a construção do Sistema Único de Assistência Social, dando centralidade à Política de Assistência Social para o combate à pobreza. Com suporte bibliográfico e documental, o estudo evidenciou a relação existente entre a Política de Assistência Social e a migração, especificamente com a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Tal relação foi regulamentada a partir de 2009, a partir da aprovação da Resolução nº 109 que introduziu a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), reconhecendo formalmente que os migrantes e suas famílias que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráfico de pessoas são portadores do direito a serem usuários do serviço de acolhimento institucional e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Assim, cabe entender o caminho a ser percorrido pelos assistentes sociais preocupados em desmistificar a naturalização das expressões da questão social.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
- CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões
- CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
- CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
- CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas
- CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CUT - Central Única dos Trabalhadores
- DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
- ENPESS - Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
- ETP - Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- FMI - Fundo Monetário Internacional
- IAPs - Institutos de Aposentadorias e Pensões
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- JIC - Jornada de Iniciação Científica
- LBA - Legião Brasileira de Assistência
- LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
- MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
- NETPTE - Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo
- NETP - Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- OIT - Organização Internacional do Trabalho
- OMC - Organização Mundial do Comércio
- PAAHM - Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
- PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PL - Projeto de Lei
- PPA - Plano Plurianual

- PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
- SEASDH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
- SOISS - Seguridade Social, Organismos Internacionais e Serviço Social
- SNJ - Secretaria Nacional de Justiça
- SUAS - Sistema Único de Assistência Social
- SUPDH - Superintendência de Promoção de Direitos Humanos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 TRABALHO: PRECARIZAÇÃO E ATAQUE AOS DIREITOS SOCIAIS	19
2.1 A TEORIA DO VALOR-TRABALHO: UM PERCURSO NECESSÁRIO.....	20
2.2 UM NOVO PADRÃO DE ACUMULAÇÃO: A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA.....	30
3 A MIGRAÇÃO BRASILEIRA E O TRÁFICO DE PESSOAS: ENTRE A POLÍTICA DE ESTADO E A POLÍTICA DE MERCADO.....	41
3.1 PROTEÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM BREVE HISTÓRICO DE SUA TRAJETÓRIA.....	41
3.2 A PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUA TRAJETÓRIA.	44
3.3 MIGRAÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS.....	54
4 MIGRAÇÃO, TRÁFICO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM DEBATE NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO SOCIAL.....	62
4.1 ANÁLISE INSTITUCIONAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO (NETPTE-RJ).....	62
4.2 Serviço Social E AS DEMANDAS RESULTANTES DA MOBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO	68
5 CONCLUSÃO.....	74
REFERÊNCIAS.....	76

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se deve à minha inserção no grupo de pesquisa *Desafios da liberdade do trabalho no século XXI e os limites da integração: um estudo das políticas migratórias comparadas entre Brasil e Portugal*, coordenado pela Prof^a Dr^a Cleusa Santos e vinculado ao grupo de pesquisa *Seguridade Social, Organismos Internacionais e Serviço Social (SOISS)*, da Escola de Serviço Social (ESS), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Meu interesse por essa temática surgiu após ingressar no citado grupo de pesquisa, em maio de 2012, na condição de voluntária de Iniciação Científica. O estudo das formas de exploração às quais os imigrantes (tanto no Brasil quanto em Portugal) estavam sendo submetidos, em decorrência das medidas econômicas e políticas públicas adotadas para regular as relações sociais, despertou meu interesse pelo tema. Cabe ressaltar que essa inserção se constituiu num processo de grande aprendizado e crescimento profissional e acadêmico, propiciando a expansão da minha visão crítica e provocando questionamentos que resultaram na construção deste Trabalho de Conclusão de Curso.

É importante destacar que a participação em eventos, debates, seminários, assim como a experiência no curso de Serviço Social, da Universidade de Coimbra – Portugal¹ e a participação na disciplina eletiva *Migrações e Expressões da Questão Social I*, ministrada pela professora Cleusa Santos, foram essenciais para o meu processo de formação e contribuíram de forma efetiva para a participação na coleta

¹ O convênio entre a UFRJ e os Programas de Bolsas Santander promoveu o intercâmbio para a realização de um semestre no Curso de Serviço Social, na Universidade de Coimbra/Portugal.

de informações para os levantamentos, sistematizações e análises dos dados que subsidiaram os eixos temáticos das Jornadas de Iniciação Científica². Portanto, as etapas da pesquisa permitiram o meu envolvimento e a minha compreensão da questão migratória como campo privilegiado de estudo das mediações e contradições que existem entre as demandas e necessidades do direito individual e do coletivo que se apresentam aos assistentes sociais, requerendo políticas públicas, se constituiu no meu objeto de reflexão que ora apresento.

Para a consecução deste trabalho, me apoiei nos resultados alcançados por meio da coleta de dados empíricos apresentados nas Jornadas de Iniciação Científica (JIC), particularmente as de 2013, 2014 e 2015, que permitiram tanto o acompanhamento das tendências dos fluxos migratórios (JIC de 2013) quanto o

² Cabe ressaltar que *participamos* das discussões teóricas dos objetivos do projeto de pesquisa dirigido pela Prof^a Cleusa Santos as quais propiciaram nossa participação nos trabalhos: *Lutas e demandas sociais dos movimentos migratórios da União Europeia: Brasil e Portugal*, *Migrações no século XXI: desafios para o Serviço Social e Política migratória: os desafios da assistência ao imigrante no quartel inicial do século XXI* (XXXIV Jornada de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, realizada, em outubro de 2012, no Rio de Janeiro); *A vulnerabilidade dos trabalhadores imigrantes como uma destruição dos direitos sociais* (XXXV Jornada de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, realizada, de 30 de setembro a 04 de outubro de 2013, no Rio de Janeiro); *Assistência Social, flexibilização do trabalho e proteção social: um estudo do Brasil e Portugal e Brasil como escolha de destino para os refugiados: notas para uma crítica marxista do direito de ir e vir* (XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, realizado, em outubro de 2014, no Rio de Janeiro); *A relação público-privada e a questão migratória: desafios para o Serviço Social*. (XXXVII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, realizada, em outubro de 2015, no Rio de Janeiro); 14^o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) – *Impactos da crise do capital nas políticas e no trabalho do/a assistente social*, em outubro de 2013, em São Paulo; *Seminário Migração e Serviço Social: política de migração, tráfico de pessoas, e demandas sociais*, realizado, em novembro de 2013, no Auditório da Escola de Serviço Social/UFRJ, promovido pelo núcleo temático Políticas Migratórias e o grupo de Pesquisa – Seguridade Social, Organismos Internacionais e Serviço Social – SOISS; *A transformação das relações laborais em Portugal e o Memorando de Entendimento*, realizado, em maio de 2014, Lisboa/Portugal (FCSH-UNL, ISCTE-IUL e CES-LISBOA); e XIV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS, realizado, de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2014, em Natal/RN.

mapeamento das demandas sociais apresentadas pelos imigrantes e refugiados³.

Tais resultados, também, tornaram possível compreender o processo regulatório desse fenômeno e sua relação com a exploração do trabalhador imigrante, determinando, assim, o campo selecionado e avaliado como parâmetro para o estudo dessa questão. Assim, tive, como ponto de partida, as hipóteses, os objetivos e os resultados já alcançados pelo SOISS e as pesquisas em andamento.

Por meio do entendimento da relação entre os objetivos da pesquisa desenvolvida pela Prof^a Cleusa Santos e das análises conclusivas presentes nas suas reflexões sobre a questão migratória, foi possível compreender os vínculos estabelecidos entre a migração, a mobilidade da força do trabalho e o capital.

Nesse contexto, me foi possível entender que a questão migratória é inseparável da dinâmica das transformações do mundo do trabalho e do processo de acumulação capitalista, e que levou a estudiosa a examinar a mobilidade de pessoas no contexto das relações sociais de produção capitalista.

A partir desse conjunto de experiências que a pesquisa me proporcionou, iniciei os meus estudos sobre a questão migratória, entendendo-a como uma expressão da “questão social”⁴, portanto, produto das contradições advindas da relação entre o capital e o trabalho.

³ É importante registrar que esses dados foram levantados e apresentados pela equipe em eventos realizados em 2014, tais como: *Brasil como escolha de destino para os refugiados: notas para uma crítica marxista do direito de ir e vir* (XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural, da UFRJ) e *MIGRAÇÃO E REFÚGIO: superpopulação relativa, uma relação necessária* (XIV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS), constando no trabalho de Conclusão de Curso intitulado *REFÚGIO E DIREITOS: uma aproximação ao tema*, da aluna Samara Vieira Franco.

⁴ A concepção de *questão social* mais difundida no Serviço Social é a de Yamamoto e Carvalho (1983, p.77) e diz que: “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”.

Para isso, apresento, no capítulo dois, uma breve reflexão sobre a centralidade do trabalho no modo de produção capitalista e as mudanças no mundo do trabalho em decorrência da reestruturação produtiva que intensificou a precarização do trabalho e o desmonte dos direitos sociais. Para isso, tornou-se imperativo recuperar o conteúdo da disciplina Economia Política e Serviço Social, o que gerou a necessidade de concentrar-me na teoria do valor-trabalho, sem a qual não é possível interpretar a sociedade contemporânea.

Essa aproximação com a teoria social marxiana levou-me a considerar, no terceiro capítulo, os processos históricos e identificar as principais mudanças econômicas, sociais e políticas no cenário mundial, particularmente, no Brasil, apontadas pelos autores estudados. O percurso percorrido teve como objetivo ressaltar a importância do debate sobre o avanço neoliberal e os seus impactos nas funções do Estado e, principalmente, no interior da Política Nacional de Assistência Social.

A partir disso, realizei a leitura das principais peças da legislação que visam à proteção aos imigrantes no território brasileiro. Mais especificamente, percorri de forma sucinta os mecanismos formais e legais que se estabeleceram para garantia dos direitos dos imigrantes. Isso me proporcionou o conhecimento dos instrumentos de que a legislação brasileira dispõe que garantem a entrada, a saída e a permanência de imigrantes em território nacional e que, paralelamente, garante os interesses da burguesia para acumulação do capital. Esse fato se agrava quando imigrantes e refugiados encontram-se em condições irregulares⁵, pois os deixam mais suscetíveis ao trabalho análogo ao de escravo, na dinâmica das quais transita uma forte rede de tráfico humano, cujo principal objetivo é explorar a força de

⁵ Conforme será discutido no decorrer deste trabalho.

trabalho do migrante⁶.

Isso me remeteu a pensar sobre o tráfico de pessoas, no Brasil, mais especificamente, no estado do Rio de Janeiro, cujo marco legal sobre essa temática se dá com a incorporação das diretrizes propostas pelo Protocolo de Palermo. Assim, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto Nº 5.948, de 26 de outubro de 2006) aparece nesse contexto.

Posto isso, procurei estabelecer a relação entre a questão migratória, o Serviço Social e a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, pois o assunto das migrações vem se mostrando de grande importância para a profissão. Verifiquei que, a partir da aprovação da Resolução nº 109 (que introduziu a tipificação nacional de serviços socioassistenciais), pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 2009, houve o reconhecimento formal, pela categoria, de que os migrantes e suas famílias, que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráfico de pessoas, são portadoras de direitos, como usuários do serviço de acolhimento institucional e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

A partir disso, em agosto de 2009, firmou-se um contrato entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEASDH) e o Ministério da Justiça. A proposta era a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nos estados brasileiros. Como medida, estabeleceu-se a criação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) que, articulado com as redes regionais e locais de atendimento, tornou possível a prestação de auxílio a vítimas de tráfico de pessoas ou a pessoas em situação de vulnerabilidade, tendo como objetivo evitar o aliciamento doméstico e internacional que leva à situação de exploração.

⁶ Considera-se que tanto o migrante nacional quanto o internacional estão sujeitos ao trabalho escravo no Brasil.

Assim, objetivou-se, a partir do resgate da teoria do valor-trabalho e do fenômeno da migração, refletir sobre as atribuições do Serviço Social diante desta nova demanda e sobre os limites e possibilidades de efetivação de um dos princípios fundamentais constantes do Código de Ética Profissional do Serviço Social, qual seja, o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”, a partir da compreensão do trabalho como atividade vital e concreta dos homens no sistema capitalista.

2 TRABALHO: PRECARIZAÇÃO E ATAQUE AOS DIREITOS SOCIAIS

Esse estudo parte da compreensão de que a centralidade do trabalho se constitui como elemento essencial para orientar as reflexões sobre o fenômeno migratório que, por sua vez, se encontra intrinsecamente inserido no processo de reprodução do capital.

É relevante observar que partimos de uma perspectiva de análise crítica. Essa perspectiva nos proporciona o entendimento de que o processo migratório se configura como uma das expressões das contradições entre capital e trabalho, impulsionado pela situação econômica, política e social relacionada aos efeitos do modelo neoliberal que, cada vez mais, trata o imigrante como mera mercadoria e simples força de trabalho.

Entendemos que a crise do sistema capitalista, iniciada em 2008, evidenciou um forte processo de precarização das relações trabalhistas, que intensificou a perda de direitos, o aumento expressivo das desigualdades sociais, o desemprego e a terceirização. Todos esses fatores contribuíram para o deslocamento de um grande número de trabalhadores em busca de melhores condições de vida. Assim, concordamos com Santos, Cople e Coutinho (2012, p. 5), quando afirmam, em suas análises, que “a constituição das massas de imigrantes em um grande exército de reserva para o capital é apenas uma face do ataque mundial do capital sobre as organizações dos trabalhadores”.

2.1 A TEORIA DO VALOR-TRABALHO: UM PERCURSO NECESSÁRIO

Toda forma de sociedade produz sua própria riqueza material. Isso ocorre pela ação do homem ao transformar a natureza em bens necessários para a sua subsistência a partir de uma prévia ideação. A essa ação damos o nome de trabalho. Trata-se de uma categoria universal, que está na base da atividade econômica e é “fundante do ser social”.

Mais ainda, a concepção de *trabalho* adotada o considera como uma categoria central na formação do ser social, pois é a partir do trabalho que os homens se constroem e se diferenciam dos demais seres, uma vez que só ele tem capacidade teleológica que o torna capaz de construir o mundo objetivo. Ao transformar a natureza, os homens também se transformam, adquirem novos conhecimentos e habilidades que vão dar origem aos conhecimentos artísticos, científicos, filosóficos etc.

Nessa perspectiva, Lessa (1996, p.6) esclarece, em suas análises, que

O ponto de partida central da ontologia marxiana é que os homens, para existirem, devem ser capazes de se reproduzirem enquanto seres humanos; e que a forma específica desta reprodução é dada por uma peculiar relação dos homens com a natureza através do trabalho.

Na comunidade primitiva, o homem, ao transformar a natureza, passou a produzir bens que excediam as necessidades básicas de sobrevivência. Conforme o homem foi aprimorando suas habilidades e desenvolvendo seus instrumentos, houve um progresso no processo de trabalho e crescimento da produtividade. Foi a partir desse desenvolvimento que surgiu o excedente econômico, isto é, o homem começou a produzir além das suas necessidades. Com isso, o produto do trabalho,

que, a princípio, era apenas destinado ao consumo da comunidade e só tinha valor de uso, passou a ter valor de troca.

Segundo Netto e Braz (2006, p.57), quando aparece na história a possibilidade de acumular os produtos do trabalho, dois efeitos logo se farão sentir: o nascimento da mercadoria, e com ela as primeiras formas de troca, e a possibilidade da acumulação, que abre a alternativa de explorar⁷o trabalho humano. A partir desses efeitos é possível entender que a produção e a circulação de mercadorias, bem como o comércio, vão se tornar mais complexos, possibilitando, assim, a formação das condições históricas para o nascimento do capital.

A produção de bens, qualquer que seja ela, só vai ocorrer por meio do processo de trabalho. Mas, para que esse processo se realize, o homem necessita de elementos materiais: o objeto de trabalho (elementos sobre os quais o homem trabalha, como a terra e as matérias-primas) e os instrumentos de trabalho (ferramentas, máquinas e transportes, ou seja, os meios utilizados pelo homem para exercer suas ações). Esses elementos vão ser os meios de produção que, somados à força de trabalho, formam as forças produtivas que estão vinculadas às relações de produção. Da articulação entre as forças produtivas e a relação de produção resultará o modo de produção.

Nesse sentido, é importante compreender que o modo de produção depende do nível de desenvolvimento social, apresenta contexto histórico diferente e que cada formação econômica – escravista, feudal, capitalista, por exemplo – vai apresentar determinadas relações de produção. É necessário deixar claro que o

⁷ Para Netto e Braz (2006, p.57), é a partir da exploração que a comunidade se dividirá, antagonicamente, entre aqueles que produzem o conjunto dos bens (os produtores diretos) e aqueles que se apropriam dos bens excedentes (os apropriadores do fruto do trabalho dos produtores diretos).

modo de produção de particular interesse para o presente estudo é o *modo de produção capitalista*

Para Netto e Braz (2006, p.101), o modo de produção capitalista tem como base a exploração da força do trabalho, e seu principal pilar é a propriedade privada dos meios de produção. A exploração se funda numa relação onde, o capitalista que já detém os meios de produção domina a força de trabalho, generalizando o trabalho assalariado. Ele compra a força de trabalho pelo seu valor de troca. Como a força de trabalho possui a qualidade única de criar valor superior ao que custa, o capitalista se apropria também desse valor, uma ação própria do modo de produção capitalista. Aí se encontra a expropriação do excedente ou da mais valia, a fonte do lucro do capitalista, que é produzido pelo trabalhador. É nessa relação de exploração que se funda o modo de produção capitalista.

Para entender a exploração do trabalho no modo de produção capitalista, devemos primeiramente caracterizar a mercadoria. Segundo Netto e Braz (2006, p. 80), ela é uma unidade que sintetiza valor de uso e valor de troca. O valor de uma mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário investido na sua produção e que, expresso em dinheiro, aparece como o seu preço. O preço expressa o valor, mas nem sempre se identifica com ele, pois existem variações que vão indicar preços superiores ou inferiores ao valor efetivo de uma mercadoria. Independentemente dessas variações, as mercadorias são trocadas conforme a quantidade de trabalho socialmente necessário nelas investida. Essa é a chamada lei do valor; ela regulará as relações econômicas a partir da universalização da produção mercantil e, também, estará presente no mecanismo das crises econômicas.

Alguns autores sinalizam que o modo de produção capitalista está iminentemente suscetível a crises. Netto e Braz (2006), por exemplo, em suas análises sobre as crises econômicas, dizem que

A história do desenvolvimento do modo de produção capitalista é a história de uma sucessão de crises econômicas, com uma dinâmica contraditória e instável, com fases de expansão e crescimento sendo sucedidos [sic] por fases de depressões, falências e, no que tange os trabalhadores [sic], desemprego e miséria. De 1825 até as vésperas da Segunda Guerra Mundial, as fases de prosperidade econômica foram catorze vezes acompanhadas por crises; a última explodiu em 1937/1938, mas foi interrompida pela guerra. (NETTO; BRAZ, 2006, p. 156).

Em termos gerais, Netto e Braz (2006, p.157) apontam que “as crises são inelimináveis”, pois expressam o caráter contraditório do *modo de produção capitalista* e que este só se desenvolve com a reprodução e ampliação dessas contradições. Para os autores, a contradição fundamental revelada pelas crises econômicas é a produção socializada e a apropriação privada da riqueza que também reproduz e cria outras contradições, quais sejam: 1) a racionalidade da produção das empresas capitalistas e a irracionalidade do conjunto da produção e dos mercados; 2) a contradição entre a necessária maximização dos lucros e a queda da taxa de lucros; 3) o crescimento da produção de mercadorias e a queda da capacidade de consumo dos trabalhadores.

Na análise de Marx, as crises econômicas constituem, são constituintes e constitutivas do *modo de produção capitalista*, desempenhando um papel fundamental nos ciclos de reprodução do capital. Nessa perspectiva, Costa (2012) também nos mostra que as crises são fenômenos imanentes do sistema capitalista; elas são expressões da contradição central entre o caráter social da produção e a

apropriação privada de seus resultados e ocorrem com periodicidade regular, desde os primórdios desse modo de produção. Em outras palavras, podemos dizer que elas fazem parte da contradição do desenvolvimento capitalista, desde sua origem, quando o capital tomou para si toda a produção de mercadorias.

Partindo da compreensão de que o desenvolvimento do capitalismo é marcado por inúmeras crises⁸, o recorte temporal dado ao nosso estudo foi a crise do capital dos anos 1970, que teve como causa o “choque do petróleo”, a reestruturação do processo de acumulação do capital globalizado, entre as quais se destacam as inovações tecnológicas e informacionais, a precarização do trabalho e o desmonte dos direitos sociais, como veremos mais adiante.

Antes de falarmos sobre o desmonte dos direitos sociais, é necessário fazer um breve histórico⁹ das conquistas sociais dos operários. Classificamos em duas fases esse momento que teve como marco histórico os eventos de 1848¹⁰ – a primeira fase, que compreende o período de 1813-1847, e a segunda fase, que expressa os direitos conquistados a partir das jornadas de 1848-1851. (Quadro 1). Foi a partir desses eventos que “o protesto operário transita de sua condição defensiva para o estabelecimento de possibilidades objetivas para a formulação de um projeto social classista.” (SANTOS, 1998).

⁸ Mandel, em sua obra *A Crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista* (1990, p.37), aponta a ocorrência de vinte crises; a primeira a gerar forte impacto foi, segundo seus estudos, a de 1825.

⁹ Esse levantamento é resultado dos trabalhos anteriores realizados no âmbito do projeto de pesquisa *Desafios da liberdade do trabalho no século XXI e os limites da integração: um estudo das políticas migratórias comparadas entre Brasil e Portugal*, do Grupo de Pesquisa: Seguridade Social, Organismos Internacionais e Serviço Social (SOISS). Incorporamos a esta análise as fontes de informações como as apresentadas, no estudo sobre a relação entre público e privado, na XXXVII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, realizada em outubro de 2015, no Rio de Janeiro.

¹⁰ Para uma análise mais detida sobre os eventos de 1848, devemos ter como referência as análises realizadas por José Paulo Netto e Marcelo Braz, no livro *Economia política: uma introdução crítica*. (São Paulo: Cortez, 2006, p. 15-28).

Quadro 1 – CONQUISTAS DE DIREITOS NO MUNDO

PRIMEIRA FASE	
Ano – País	Conquista
1813 – França	<ul style="list-style-type: none"> • Proibição do trabalho de menores em minas
1814 – França	<ul style="list-style-type: none"> • Proibição do trabalho aos domingos e feriados
1819 – Inglaterra	<ul style="list-style-type: none"> • Proibição do trabalho para menores de 16 anos em minas
1825 – Inglaterra	<ul style="list-style-type: none"> • Direito de coligação em associações profissionais
1833 – Inglaterra	<ul style="list-style-type: none"> • Criação da “Inspeção do Trabalho” = vedação do emprego de menores de 9 anos e redução da jornada para menos de 13 anos para 9 horas e para adolescentes com menos de 18 anos para 12 horas
1839 – Alemanha	<ul style="list-style-type: none"> • Regulamentação do trabalho infantil e feminino
1840/1850 – Inglaterra	<ul style="list-style-type: none"> • Proibição de trabalho feminino nas minas e fixação da jornada de trabalho nas demais indústrias em 10 horas
1841 – França	<ul style="list-style-type: none"> • Proibição do trabalho para menores de 8 anos, limitação dos menores de 12 anos para 8 horas e dos menores de 16 a 12 horas
SEGUNDA FASE	
1848– 1851	<ul style="list-style-type: none"> • Classe em si a classe para si; • “Questão Social inerente a sociedade burguesa; • Jornada máxima de trabalho em 10 horas, direito de associação e greve (França); • Jornada de 10 horas para o trabalho do homem adulto (Inglaterra); • Elevação da idade mínima de trabalho para 12 anos e limitação da jornada de menores de 14 anos a 6 horas diárias (Alemanha);
1848 – 1919	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação e sistematização do direito do trabalho. • Universalização do Direito do Trabalho: Alemanha, Áustria-Hungria, Estados Unidos, França, Inglaterra, Itália, Suíça e Rússia.
1890	<ul style="list-style-type: none"> • A primeira Conferência Internacional do Trabalho, com participação de 13 países. • Sugestões para a criação de uma repartição internacional para realizar estudos e estatísticas de trabalho; • Resoluções com o escopo com medidas para proibir o labor no interior das minas, o trabalho dominical e a utilização da força de trabalho de crianças, adolescentes e mulheres.

Fonte: AQUINO; ERBAS (2015).

Netto e Braz (2006 p. 21) afirmam que, no plano das ideias, as revoluções de 1848 assinalaram uma inflexão de significado histórico-universal, pois, criaram as condições necessárias para converter o proletariado de “classe em si” em “classe para si”, quando o proletariado se colocou como sujeito revolucionário capaz de transformar a sociedade burguesa numa sociedade sem exploração. Além disso, evidenciou a importância da necessidade de organização política dos trabalhadores, conforme aponta Carlos Nelson Coutinho:

É na emergência da sociedade civil, e com ela a socialização da política, que ocorre a ampliação do Estado até então “restrito”, que ocorre a incorporação das demandas políticas e sociais resultantes das lutas dos trabalhadores. Neste contexto, a burguesia foi obrigada a ceder espaços que ampliaram não só o direito ao voto, mas também o direito de associação dos trabalhadores através de sindicatos e partidos. (COUTINHO, 2005, p.20).

No contexto nacional, devido à experiência colonial e à escravidão prolongada, a conquista dos direitos ocorreu tardiamente em relação aos países europeus, pois as peculiaridades da sociedade brasileira, a sua formação histórica, pesaram fortemente nesse processo. No Brasil, a conquista dos direitos teve como marco teórico a Revolução de 1930, que também ocorre a partir da luta da classe operária, conforme aponta Carvalho (2008, p.60):

[...] o movimento operário significou um avanço inegável, sobretudo no que se refere aos direitos civis. O movimento lutava por direitos básicos, como o de organizar-se, de manifestar-se, de escolher o trabalho, de fazer greve. Os operários lutaram também por uma legislação trabalhista que regulasse o horário de trabalho, o descanso semanal, as férias, e por direitos sociais como o seguro de acidentes de trabalho e aposentadoria.

No Quadro 2, observamos a evolução dos direitos trabalhistas, no Brasil, o que ocorreu na emergência do processo de industrialização, que tem início em 1923, com a “Lei Eloi Chaves” (Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923), com as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs). Na primeira metade dos anos de 1930, são criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), na lógica do seguro social. Entretanto, o destaque deve ser dado à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), promulgada por Getúlio Vargas em 1943.

Quadro 2 – CONQUISTAS DE DIREITOS NO BRASIL

PERÍODOS	CONQUISTA
1870 (Período Imperial)	<ul style="list-style-type: none"> Fundação da Liga Operária no RJ
1888-1930 (República Velha)	<ul style="list-style-type: none"> 1891 – Proibição do trabalho de menores de 12 anos; 1907 – 1ª Lei Sindical; 1916 – Código Civil (regulação de emprego como locação de serviços) 1919 – 1ª Lei de Acidentes de Trabalho e Criação da OIT; 1923 – Lei Elói Chaves – Caixas de Pensões e Aposentadoria dos rodoviários; 1925 – Lei de Férias
1930 – 1945 (Era Vargas)	<ul style="list-style-type: none"> 1939 – Criação da Justiça do Trabalho; 1943 – Consolidação da CLT;
1945 – 1964 (República Populista)	<ul style="list-style-type: none"> 1946 e 1964 – Leis regulando a greve 1949 – Lei de Repouso Semanal remunerado 1962 – Lei do 13ª Salário
1964 – 1985 (Ditadura Militar)	<ul style="list-style-type: none"> 1966 – Lei do FGTS 1976 – Lei do Plano de alimentação do trabalhador
1988 (Nova República)	<ul style="list-style-type: none"> Constituição Federal do Brasil

Fonte: AQUINO; ERBAS (2015).

Outro fator importante que podemos observar é que a conquista dos direitos trabalhistas, no Brasil, ocorre até a promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir disso, o que nos aponta a literatura sobre o assunto é um verdadeiro ataque aos direitos do trabalho¹¹; como consequência, observamos a institucionalização estatal da barbárie.

Para fins de comprovação, destacamos alguns números dessa barbárie no mundo e, em particular, no Brasil. Segundo a Organização das Nações Unidas – Brasil, os dados concedidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2013) mostram que cerca de 2,02 milhões de pessoas morrem a cada ano devido a enfermidades relacionadas com o trabalho; desse total, aproximadamente 321 mil pessoas morrem a cada ano como consequência de acidentes no trabalho; 160 milhões sofrem de doenças não letais relacionadas ao trabalho; 317 milhões de acidentes laborais não mortais ocorrem a cada ano; a cada 15 segundos, um trabalhador morre de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; a cada 15 segundos, 115 trabalhadores sofrem um acidente laboral. Desde 2008, o número de trabalhadores desempregados cresceu em 30,6 milhões, e 899 milhões ganham menos de US\$2,00 por dia.¹²

No Brasil, a situação não é diferente. Segundo o IBGE (2013), os dados apontam que, em 2012, 35,8% dos trabalhadores se encontravam sem a carteira assinada ou trabalhavam por conta própria, o equivalente a 13,9 milhões de trabalhadores; 11,3 milhões de brasileiros possuíam acesso restrito à proteção social; e 17 milhões, acesso restrito aos serviços básicos de saneamento,

¹¹ Cleier Marconsin, em sua tese intitulada *Cerco aos direitos trabalhistas e crise do movimento sindical no Brasil contemporâneo* [Rio de Janeiro, RJ. [Sn], 2009], faz uma profunda análise crítica sobre a flexibilização dos direitos trabalhistas.

¹² Dados extraídos de: <<http://www.onu.org.br/oit-um-trabalhador-morre-a-cada-15-segundos-por-acidentes-ou-doencas-relacionadas-ao-trabalho>> Acesso em: 06 dez. 2015.

iluminação e fornecimento de água. Dados do IPEA (Disponíveis em: <www.ipeadata.gov.br> Acesso em: 04 nov.2015) nos mostram que o Brasil ainda apresenta 10,45 milhões de pessoas vivendo na extrema pobreza.

Em relação a questão migratória, os dados do Ministério da Justiça, mostram que de 2010 até abril de 2012, o número de estrangeiros em situação regular, no Brasil, aumentou cerca de 60%, passando de 960 mil para 1,54 milhão de pessoas, e o número de refugiados, no país, aumentou nos últimos quatro anos e meio: passou de 4.218, em 2011, para 8.400, em 2015; entretanto, esses números não representam a realidade dos estrangeiros no país. Estima-se que haja, no Brasil, entre 60 a 300 mil pessoas de outros países em situação irregular, principalmente latino-americanos, chineses e africanos.

As informações contidas nas inúmeras publicações da organização não governamental *Repórter Brasil* nos apontam que a informalidade e a exploração também marcam o trabalho dos imigrantes e refugiados nas suas diferentes formas de atuação do mercado de trabalho brasileiro. Além disso, as publicações dessa mesma ONG, também nos indicam que o setor da construção civil atrai uma boa parte da mão de obra estrangeira, mas é na indústria do vestuário, onde as confecções contratadas por grandes marcas terceirizam parte de sua produção, que os imigrantes estão mais sujeitos à exploração.

Isto ocorre porque as leis que garantem a entrada, a saída e a permanência de imigrantes em território nacional fazem parte de uma lógica que, historicamente, vem garantindo os interesses da burguesia brasileira para a acumulação do capital. Afinal, a manutenção do caráter provisório, temporário ou em trânsito da força de trabalho do imigrante garante uma mão de obra flexível e explorável, portanto, mais barata.

Esse fato se agrava quando imigrantes e refugiados se encontram em

condições irregulares¹³, pois a irregularidade os deixa sujeitos aos arbítrios dos empregadores e, por conseguinte, os tornam mais suscetíveis ao trabalho análogo ao de escravo, considerado por muitos estudiosos¹⁴ como a “escravidão contemporânea”, onde transita uma forte rede de tráfico humano, cujo principal objetivo é explorar a força de trabalho do migrante¹⁵

Assim, podemos observar que o cerco do capital à classe trabalhadora se torna cada vez mais violento e destrutivo. O desmonte dos direitos do trabalho, intensificado pela crise econômica de 2008, representa um retrocesso que se insere no contexto de reorganização do sistema capitalista que acontece em escala mundial, precarizando cada dia mais as relações de trabalho e a condição da vida da classe trabalhadora. Dito isto, veremos, na próxima subseção, as principais transformações que estão ocorrendo no mundo do trabalho, geradas pelo novo padrão de acumulação flexível, sob a égide da reestruturação produtiva.

2.2 UM NOVO PADRÃO DE ACUMULAÇÃO: A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

O debate sobre o desmonte dos direitos do trabalho remete à sua relação com o desenvolvimento socioeconômico e político dos processos históricos do capitalismo que, conforme falamos no início deste capítulo, opera em meio a sucessivas recessões e retomadas de crescimento. O último período de crescimento pode ser identificado como os “30 anos gloriosos” que, segundo Mandel (1990), garantiu ao capital alguns anos de expansão.

¹³ Conforme veremos no decorrer deste trabalho.

¹⁴ Entre eles destacamos Esterci e Figueira-(2013); Sakamoto. (2004); e matérias disponíveis no *website* da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010; 2014).

¹⁵ Consideramos que tanto o migrante nacional quanto o internacional estão sujeitos ao trabalho escravo, no Brasil.

Conforme registra a larga bibliografia¹⁶, as políticas econômicas, embasadas nas teorias de Keynes e firmadas no compromisso entre capital e trabalho, além dos avanços na estrutura produtiva no binômio fordismo/taylorismo, indicam um significativo aumento de acumulação capitalista. Esse período, que foi denominado por Mandel de “onda longa expansiva”, permitiu um elevado nível de concentração, centralização e intensa reprodução do capital.

Essa expansão (*boom* do pós-guerra) tinha dado um impulso poderoso a um novo avanço das forças produtivas, a uma nova revolução tecnológica. Propiciou um novo salto para a concentração de capitais e a internacionalização da produção, as forças produtivas ultrapassando cada vez mais os limites do Estado burguês nacional (tendência que começou a se manifestar desde o início do século, mas que se amplificou consideravelmente desde 1948). (MANDEL, 1990, p. 11-12).

É nesse contexto que surge o Estado de Bem-estar Social¹⁷ que foi implementado pela socialdemocracia¹⁸, se desenvolveu nos países centrais do capitalismo, considerando três elementos básicos: a necessidade de reconstruir os países capitalistas arrasados pela Segunda Grande Guerra; estabelecer um pacto social com os trabalhadores, a fim de conter uma onda revolucionária nos países capitalistas; e, principalmente, retomar a acumulação do capital e ampliar as taxas de lucros. Apresentava orientações de matriz keynesiana unida a organização de

¹⁶ Entre elas, Mandel (1990); Behring e Boschetti (2011); e Netto (2012).

¹⁷ Trata-se de um sistema de proteção social construído nas últimas décadas do século XIX e início do século XX e que atribuiu, paulatinamente, ao Estado uma função interventiva e regulatória na área do Bem-estar Social.

¹⁸ Segundo Netto, esse modelo pouco tem a ver com a socialdemocracia ‘clássica’, inspirada no movimento operário revolucionário do século XIX e marcada por influxos marxistas; de fato, o que se efetiva, nesse modelo, é uma proposta política de controle, redução e reforma dos aspectos mais deletérios e brutais da ordem burguesa, sem a vulnerabilização de seus fundamentos. Tem-se, em realidade, uma configuração sociopolítica que, de alguma forma, limitando as sequelas próprias à ordem burguesa, é compatível com a dinâmica do capital. (NETTO, 2012, p.52).

produção taylorista/fordista, com intuito ideológico de assegurar políticas sociais estatais de proteção social e pleno emprego, a fim de beneficiar, principalmente, a população economicamente ativa e inserida no mercado de trabalho formal, visando a aumentar o grau de produtividade e, por conseguinte, aumentar principalmente a lucratividade para o capital.

Segundo Netto (2010), da reconstrução do pós-guerra à transição dos anos 1960 aos 1970, mesmo sem erradicar as suas crises periódicas (cíclicas), o regime do capital viveu uma larga conjuntura de crescimento econômico. Entretanto, assinala o autor, “as melhorias no conjunto das condições de vida das massas trabalhadoras, nos países capitalistas centrais, não alteravam a essência exploradora do capitalismo, continuando a revelar-se através de intensos processos de pauperização relativa”. (NETTO, 2010, p.9).

Embora essas medidas representassem a conquista dos direitos sociais para os trabalhadores e, também, representasse as bases para o pacto social entre a burguesia e proletariado, a realidade era que essas conquistas contemplaram, praticamente, só os trabalhadores dos países de capitalismo central; os trabalhadores dos países de capitalismo periférico continuaram às voltas com todas as manifestações da “Questão Social”.

No início dos anos 1970, o padrão de acumulação capitalista, que tinha como base o modelo fordista/keynesiano, apresenta sinais de esgotamento e se torna mais grave com a crise do petróleo. Evidenciaram-se a queda das taxas de lucro, as variações na produtividade, o endividamento internacional, o desemprego e a ascensão dos movimentos operários a qual, segundo Netto (2010, p.9),

Alcançara expressivas vitórias naqueles anos e nos imediatamente

anteriores, [e] foi o bastante para o capital dar sua resposta ofensiva política (de início, basicamente repressiva – recorde-se o trato que ao movimento sindical brindaram a Senhora Thatcher e R. Reagan –, depois fundamentalmente de natureza ideológica) e econômica deixando claro que o capital não tem nenhum “compromisso com o social”.

Diante da crise de 1970, o sistema capitalista, a fim de se manter como classe hegemônica, coloca em prática novas estratégias como resposta à crise do capital – a denominada reestruturação produtiva, o neoliberalismo, e a mundialização do capital, trazendo também para o processo produtivo, a acumulação flexível, as mudanças na gestão da força de trabalho, associadas ao cerceamento das atividades políticas dos trabalhadores.

A reestruturação produtiva não foi apenas um processo de dimensões econômicas e tecnológicas do capital. Devemos ir mais além, na sua compreensão; devemos compreendê-la como um processo que apresentou dimensões política, social e cultural, pois não ocorreram mudanças apenas no processo de produção, mas também na correlação de forças entre capital e trabalho e um redirecionamento do papel do Estado¹⁹.

Esse novo padrão de acumulação é marcado pela forte tendência de flexibilizar tanto os contratos e o mercado de trabalho quanto o processo produtivo e o regime de acumulação, “conjugando altos índices de desemprego estrutural, maior exploração do trabalhador, ganhos modestos de salários e a desestruturação do poder sindical.” (ANTUNES, 1999).

Porém, para entendermos as mudanças que vão trazer graves consequências para a classe trabalhadora, é de extrema relevância apontar os elementos básicos

¹⁹ As formulações acerca do papel do Estado serão apresentadas na terceira seção deste estudo.

dos processos de produção fordista e toyotista, para depois entendermos e apontar de forma precisa os impactos que o novo processo de acumulação flexível vai causar ao mundo do trabalho. Conforme esclarece Antunes (2015, p.35),

O fordismo tinha como elementos constitutivos básicos a produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controlo dos tempos e movimentos pelo cronometro taylorista e da produção em série fordista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre *elaboração e execução* no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do *operário-massa*, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões. (Grifos do autor).

Sobre o toyotismo, o mesmo autor aponta as principais especificidades desse novo processo que, como já foi dito, é de extrema relevância ser citado para melhor entendermos os graves impactos sofridos pela classe trabalhadora. Segundo Antunes (2015), essa nova forma de produção é considerada por Sabel e Piore²⁰ (1984 *apud* ANTUNES, 2015, p. 35-36) como

Um modelo produtivo que recusa a produção *em massa*, típico da *grande indústria* fordista, e recupera uma concepção de trabalho que, sendo mais flexível, estaria isenta da *alienação* do trabalho intrínseca à acumulação de base fordista. “Um processo artesanal”, mais desconcentrado e tecnologicamente desenvolvido, produzindo para um mercado mais localizado e regional, que extingue a *produção em série* [...].(Grifos do autor).

Em síntese, segundo os estudiosos, no modelo fordista, o trabalho fragmentado é conduzido por uma empresa verticalizada que monitora todas as áreas e fases da produção; já no modelo Toyota, observamos que as empresas são horizontalizadas, terceirizando e subcontratando a maior quantidade possível de

²⁰ SABEL, Charles; PIORE, Michael. *The second industrial divide*. Nova York: Basic Books, 1984.

setores da produção.

Em relação aos trabalhadores, respectivamente, observa-se, no primeiro modelo, que o operário é ligado a categorias profissionais bem definidas e realiza apenas uma parte do processo de fabricação. Já no segundo modelo, os trabalhadores são polivalentes e versáteis, pois devem assumir várias funções de responsabilidade ao mesmo tempo.

Embora os dois modelos apresentem características bem distintas, é importante entender que tanto um quanto o outro têm o mesmo objetivo, qual seja: aumentar a produtividade por meio da exploração da classe trabalhadora. Entretanto, o modelo toyotista exige muito mais do trabalhador do que o modelo fordista, além de apresentar total flexibilidade das relações de trabalho e dos trabalhadores. Portanto, o que se constata é que o modelo toyotista acentuará as formas precárias de trabalho, a flexibilização, a desqualificação do trabalho, o rebaixamento dos salários e o aumento do desemprego²¹. Alguns dados de 2013, do relatório *Tendências Mundiais de Emprego 2014*, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ilustram:

- O número de desempregados no mundo aumentou cinco milhões. Com isso, o número de pessoas sem emprego é cerca de 202 milhões, o que representa uma taxa de desemprego mundial de 6%.
- O emprego informal representa aproximadamente 48% do mercado de trabalho, indicando que o ritmo de melhoria na qualidade do emprego está diminuindo, o que significa que um número menor de pessoas está saindo da

²¹ Conforme mostra Antunes (2011), o desemprego atinge enormes contingentes de trabalhadores, sejam homens ou mulheres, estáveis ou precarizados, formais ou informais, nativos ou imigrantes, considerando que estes últimos são os primeiros a serem mais penalizados.

pobreza.

- Em 2013, o número de trabalhadores em situação de extrema pobreza diminuiu apenas 2,7% em âmbito mundial, uma das taxas mais baixas da última década. São 375 milhões de trabalhadores vivendo com menos de US\$ 1,25 dólares por dia.

- Em torno de 75% de todos os trabalhadores do mundo hoje contam com empregos temporários ou de curto prazo, muitas vezes no mercado informal e sem contrato, trabalhando como profissionais liberais ou em empregos familiares sem remuneração.

O estudo também nos aponta que:

- O desemprego entre os jovens continua aumentando. Em 2013, 74,5 milhões de pessoas entre 15 e 24 anos estavam sem trabalho – quase um milhão a mais do que no ano anterior. Isso representa uma taxa de desemprego juvenil de 13,1 %, mais do que o dobro da taxa de desemprego geral de 6%.

- No Brasil, 18,4% das pessoas até 29 anos não trabalham ou estudam. Entre os homens, o índice chega a 12,1%. Em relação às mulheres, a taxa alcança 21,1%. O percentual aumenta para 28,2% entre as mulheres afrodescendentes.

Segundo a OIT, em 2015, o estudo *Estimativa Global sobre Trabalhadores Migrantes* revelou que esses trabalhadores representam 150,3 milhões da população geral de migrantes internacionais, que é de aproximadamente 232 milhões. Desse total, 206 milhões de migrantes estão aptos a trabalhar, ou seja, com idade acima de 15 anos. O estudo aponta que mais de 72% desse grupo têm algum tipo de trabalho.

É neste contexto que os apologetas do neoliberalismo introduzem a flexibilização das leis trabalhistas como justificativa de combate ao desemprego. Medidas legais são introduzidas para reduzir, e muitas vezes eliminar, a proteção trabalhista e os contratos de trabalho, achatando os salários, aumentando a jornada de trabalho, promovendo demissões, férias e diluindo outros direitos. Um dos resultados mais salientes desse processo é a precarização do trabalho, aludida no início deste capítulo, que Ruy Braga (2012) conceituou como sendo aquele,

Amplo contingente de trabalhadores que, pelo fato de possuírem qualificações escassas, são admitidos e demitidos muito rapidamente pelas empresas, ou encontram-se no campo, na informalidade ou são ainda jovens em busca do primeiro emprego, ou estão inseridos em ocupações tão degradantes, subremuneradas e precárias que resultam em uma reprodução anômala da força de trabalho (BRAGA, 2012).

A partir da crítica à precarização, como consequência do atual modelo de produção, difunde-se a ideia de que a terceirização é a forma mais cruel da precarização do trabalho, visto que as empresas se desobrigam de cumprir relações contratuais com seus trabalhadores, uma vez que os contratam junto a outras empresas, que passam, essas, a ser responsáveis pelo fornecimento da força de trabalho. Acontece que muitas das empresas terceiras não cumprem, de alguma forma, a legislação trabalhista. Isso gera um conjunto de trabalhadores sujeitos à total ausência de direitos trabalhistas, a longas jornadas de trabalho com ritmos de trabalho exaustivo, baixíssimos salários, trabalho precário e o enfraquecimento do grande poder reivindicatório dos sindicatos.

A realidade é que as empresas terceirizadas abrigam parte da “população mais vulnerabilizada” pela pobreza, isto é, abrigam parte da massa da população trabalhadora que se torna sobranete, uma “superpopulação relativa” (MARX, 2008. p.

744), extremamente necessária à acumulação capitalista. Diante desse quadro, amplos segmentos das classes trabalhadoras veem-se ora inseridos em trabalhos precários, ora vagando pelo desemprego, ora se constituindo na população usuária da Assistência Social. (MOTA, 2011, p. 68).

É preciso esclarecer que a proteção social brasileira é representada pelo sistema de Seguridade Social, na forma do art. 194, da Constituição Federal de 1988, e englobando tanto as ações de Previdência Social quanto de Saúde e de Assistência Social.

Nessa direção, Mota (2011, p. 70) esclarece que

O campo do trabalho protegido sempre esteve vinculado à previdência e que a pobreza e os que não tinham trabalho eram vinculados ao campo da assistência. Entretanto diante à precarização do trabalho, essa lógica se modificou, o processo de pauperização relativa dos trabalhadores fez com que o "trabalhador pobre" se tornasse também usuário da política de assistência.

Nessa perspectiva, Mota (2008, p.142) evidencia a despolitização das lutas e o caráter classista das desigualdades sociais, que confluem de estratégias de inclusão e inserção, sem a referência do trabalho.

Todo esse contexto tem apresentado consequências concretas no mercado de trabalho, no Brasil, especificamente, nos anos 1990, quando a questão da terceirização ganhou destaque, em face dos debates acerca do PL nº 4330²², aprovado, em 2015, na Câmara, e aguardando os próximos encaminhamentos, no Senado e no Executivo. Encontram-se tramitando três projetos sobre a

²² Projeto de Lei de 2004, proposto pelo Deputado Sandro Mabel e que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Apresenta, em seu primeiro artigo: "Art. 1º Esta Lei regula o contrato de prestação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes, quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço."

terceirização²³: o PL nº 4.302/1998 (ainda do período Fernando Henrique Cardoso), que propõe a regulamentação da terceirização, usando como artifício a ampliação do tempo contratual do trabalho temporário, transformando-o em padrão rebaixado de contratação, com direitos reduzidos; o PL nº 4.330/2004, de Sandro Mabel (PL-GO), que descaracteriza a relação de emprego e normatiza a terceirização em “atividades-fim” ou “atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante” (artigo 4º, desse projeto de lei); e o PLS nº 87/2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG). Se aprovados, estes projetos²⁴ derrubarão a Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que proíbe a terceirização na atividade-fim e é a única salvaguarda legal dos trabalhadores atualmente.

Dados levantados pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2014), estimam que, até o ano de 2013, havia 12,7 milhões de trabalhadores terceirizados, no país, e que, caso esse projeto seja aprovado, esse número se ampliará substancialmente. Isto significa institucionalizar a precarização do trabalho como padrão de contratação e aprofundar ainda mais os problemas dela decorrentes (redução dos postos de trabalho; intensificação do trabalho; incremento dos acidentes e doenças; rebaixamento dos direitos; fragmentação da organização sindical, etc.).

Dentro desse contexto, a terceirização é o “elemento central da flexibilização

²³ Essas informações foram retiradas de *Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha. Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos*. [Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos]. São Paulo: Central Única dos trabalhadores, 2014.

²⁴ Atualmente, o PL nº 4.302/1998 segue para votação no Plenário da Câmara dos Deputados; se aprovado, segue para sanção presidencial. O PLC nº 30/2015 (oriundo do PL nº 4.330/2004) aguarda apreciação pelo Senado Federal. E o PLS 87/2010 vai ao exame da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional do Senado Federal.

e da precarização” (THÉBAUD-MONY; DRUCK, 2007, p.38) tornando-se a principal política de gestão e organização do trabalho. Diante de tais elementos críticos, compreendermos que contextualizar as transformações econômicas, políticas e socioculturais, que criaram o terreno propício para os contornos atuais do mundo do trabalho, se faz imprescindível para adequado entendimento do fenômeno migratório.

Isso posto, é importante ressaltar que toda essa lógica, contudo, não se concretiza sem a intervenção do Estado na economia e na esfera da reprodução social da força de trabalho.

Tal observação remeteu-nos à compreensão do papel do Estado e da constituição histórica da proteção social brasileira, conforme veremos no próximo capítulo, quando discutiremos a dinâmica das políticas sociais e as implicações da desregulamentação dos direitos sociais para os trabalhadores, em geral, e particularmente, para os imigrantes. Veremos que a compreensão desse processo é fundamental para explicar as atribuições dos assistentes sociais perante as demandas apresentadas pelos usuários dos serviços do núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

3 A MIGRAÇÃO BRASILEIRA E O TRÁFICO DE PESSOAS: ENTRE A POLÍTICA DE ESTADO E A POLÍTICA DE MERCADO

Antes de percorrermos alguns dos marcos legais, históricos e conceituais que norteiam tanto a construção da Política Nacional de Assistência Social quanto a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no Brasil, é oportuno demarcar, ainda que de forma rápida, a compreensão de *Estado* e, especialmente, de *proteção social* brasileira. Isso nos dá insumos teóricos para compreender a relação existente entre essas duas políticas.

Sabe-se que a *proteção social*, como política social de Estado, dependendo da trajetória econômica e política em que se desenvolveu o capitalismo, bem como as lutas dos trabalhadores em cada sociedade, pode fazer com que adquiram diferentes formas. Sendo assim, durante nossos estudos, percebemos que, nos países desenvolvidos, como os da Europa Ocidental, foram criados amplos e universais sistemas públicos de proteção enquanto, nos países periféricos, como é o caso do Brasil, a proteção social foi estruturada em dois grandes setores: a assistência social, para os pobres, e a previdência social, para os trabalhadores assalariados.

3.1 PROTEÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM BREVE HISTÓRICO DE SUA TRAJETÓRIA.

Buscar entender a política social, no contexto da migração e do enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo, exige uma análise histórico-crítica em face da correlação de forças em que se apresenta, de um lado, o Estado cooptado pela burguesia e, do outro, a classe

trabalhadora.

Segundo Yazbek (2010, p. 1), não existe sociedade humana que não tenha desenvolvido algum sistema de proteção social: “As primeiras ações de proteção social se desenvolveram principalmente pelas famílias, ordens religiosas e comunidades, por meio de regimes de obrigações pessoais”.

Em 1871, na Alemanha, surgiram as primeiras políticas de proteção social voltadas exclusivamente aos trabalhadores. Tais medidas responsabilizavam os industriais pelos acidentes de trabalho sofridos pelos operários, o que resultou, no ano de 1889, no plano de seguro social obrigatório, fundado por Bismarck. Para Mota (1996, p.193), essa concepção de seguro tem, entre suas características, “a centralidade dos riscos do trabalho e a rigidez dos critérios de inclusão e seletividade para o acesso aos benefícios”.

Porém, é no início da Revolução Industrial, no século XIX, especialmente na Inglaterra e na França, quando se explicita a questão social, que os mecanismos de proteção social aos indivíduos se modificam (YAZBEK, 2010). É a partir desse momento que, aos poucos, o proletariado vai se organizando como classe trabalhadora e coloca a “questão social” na agenda política, isto é, a “questão social” é internalizada na ordem econômico-política (NETTO, 1992, p. 26), evidenciando, de uma vez, que a pobreza era resultado da nova sociedade capitalista.

Nesse contexto, mecanismos complementares²⁵ de proteção social são institucionalizados, no âmbito do Estado, configurando a emergência de políticas

²⁵ São complementares por que, na época, a forma de proteção social vinha do aparato familiar, religioso e comunitário.

sociais. Assim, as instituições voltadas para a proteção social²⁶ se ampliam e são implantadas e geridas pelo Estado, que passa a intervir no processo de reprodução e distribuição da riqueza, para garantir o bem-estar dos cidadãos permitindo a eles acessar recursos, bens e serviços sociais necessários.

Behring e Boschetti (2011) nos apontam que, a partir da crise econômica de 1929, as políticas sociais, baseadas nas ideias de Keynes²⁷, se ampliam, dando início a um estado intervencionista que vai efetivar um pacto entre os interesses do capital e os dos trabalhadores: o chamado consenso pós-guerra. Assim, um moderno sistema de proteção social surge para minimizar as diferenças sociais, numa perspectiva de gerar pleno emprego, criar políticas e serviços sociais com o intuito de ampliar o mercado de consumo. Contudo, ainda de acordo com as autoras, foi após a Segunda Guerra Mundial que o Estado de Bem-Estar assume a proteção social como direito de todos os cidadãos.

Como já foi mostrado, no capítulo anterior, a crise, a reestruturação produtiva e a política-ideológica do capitalismo, iniciadas na década de 1970, alteraram a correlação de forças, favorecendo as correntes conservadoras neoliberais, que defendem a retomada do mercado como mecanismo regulatório e maximizador do bem-estar social.

É, então, nesse contexto de reorganização produtiva e ideológica, que se modificam os sistemas de proteção social, o papel e as funções do Estado. Como instituição reguladora dessas relações, o Estado se modifica, minimizando sua ação

²⁶ Para Castel (2005, p. 92 *apud* Yazbek, 2010, p.4), a proteção social é condição para construir uma “sociedade de semelhantes: um tipo de formação social no meio da qual ninguém é excluído”. Para esse autor, ser protegido do ponto de vista social é dispor, de direito, das condições sociais mínimas para ter independência.

²⁷ Keynes defendeu uma maior intervenção do Estado na regulação das relações econômicas e sociais.

na esfera social. Nesse novo cenário, ressurgem a ideologia neoliberal da (re)mercantilização de direitos sociais, e emergem argumentos de ordem moral, contrapondo-se aos sistemas de “excessiva” proteção social: segundo essa ideologia, a “excessiva” proteção levaria os indivíduos a um quadro de extrema dependência.

As propostas neoliberais, em relação à função do Estado, no que diz respeito à proteção social, são extremamente reducionistas, seletivas e focalizadas, voltadas para complementar o que não se consegue pela via do mercado ou de recursos familiares e comunitários, direcionadas excepcionalmente a uma população pobre. Assim, reaparecem, nesse novo cenário, a filantropia e a benemerência como respostas às expressões da questão social.

3.2 A PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUA TRAJETÓRIA.

No percurso dos nossos estudos sobre a trajetória da proteção social, no Brasil, observamos que as políticas sociais, no país, surgiram de forma gradativa e tardia, principalmente pela conjuntura histórica em que o país se desenvolveu em razão de sua experiência colonial e escravidão prolongada.

No caso do Brasil, embora o país tenha usado como parâmetros de referência os clássicos modelos bismarckiano e beveridgiano, não podemos deixar de ressaltar que nunca se alcançou a institucionalidade de um Estado de Bem-Estar Social, como o criado na Europa.

A trajetória das políticas sociais brasileiras é marcada por dois períodos importantes: o período pós-1930, como a fase inicial da formação do Sistema de Proteção Social, quando se ampliam os direitos sociais, tanto na área trabalhista

como na área previdenciária, mediante a promulgação da “Lei” Eloy Chaves (Decreto Nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923); e o segundo período, após a Constituição Federal de 1988, quando se amplia o padrão de proteção social na perspectiva de Seguridade Social.

Segundo Yazbek (2010, p. 11), na emergência do processo de industrialização no país, observam-se os primórdios da construção de um sistema de proteção social, no Brasil, em 1923, com uma legislação precursora de um sistema protetivo, na esfera pública, ao serem criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs).

Na década de 1930, quando a questão social aparece no cenário político, expressando o processo de “formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e Estado” (IAMAMOTO, 1995, p.77, *apud* YAZBEK, 2010, p.11), efetivou-se a estrutura do sistema de proteção social brasileiro: combinado com um modelo de seguro social, na área previdenciária, incluía a atenção à saúde do trabalhador, com outro modelo, de caráter assistencialista, voltado para uma parte da população sem um vínculo trabalhista formal.

Assim, o Estado cria os Institutos de Aposentadorias de Pensões (IAPs) entre os anos de 1933 a 1938, e começa a se apresentar como interventor, na proteção social, para responder a algumas reivindicações dos trabalhadores, sem sacrificar, é claro, a lucratividade do capital.

A partir de 1930, segundo Yazbek (2010, p. 11), se desenvolve um conjunto

de órgão gestores das políticas sociais²⁸ e a formulação de uma legislação trabalhista. Nesse período, ocorrem a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT 1943), a criação do salário mínimo, a valorização da saúde do trabalhador e outras medidas de cunho social que, apesar de ser uma resposta positiva para a classe trabalhadora, não deixam de lado o caráter controlador e paternalista, pois, na verdade, o Estado só tinha como objetivo administrar a questão social, a fim de diminuir as desigualdades.

As políticas sociais, a partir do Estado Novo (Getúlio Vargas – 1937-1945), se desenvolvem de forma crescente, para dar respostas às necessidades do processo de industrialização. Para responder às pressões das forças sociais urbanas, o Estado desenvolve esforços reformadores e, nesse cenário, o sistema protetivo brasileiro se dualiza: de um lado, ele se desenvolve apoiado na capacidade contributiva dos trabalhadores, particularmente os do mercado formal de trabalho; e de outro, vai destinar aos mais pobres, trabalhadores de um mercado informal, um “modelo de regulação pela benemerência”²⁹ (SPOSATI, 1994; p.8).

Assim, a classe trabalhadora com carteira de trabalho assinada tem garantidos alguns direitos básicos, como a regulamentação da jornada de trabalho, o repouso remunerado, as férias, o trabalho feminino. E ao trabalhador pobre, sem carteira assinada ou desempregado, restam as obras sociais e filantrópicas que se mantêm por intermédio de uma rede burocrática e clientelista, fortemente apoiada

²⁸ Podemos citar a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1930), do Ministério da Educação e Saúde Pública (1932), do Conselho Nacional de Serviço Social, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde (1938), entre outros.

²⁹ Em 1942, o governo brasileiro cria a Legião Brasileira de Assistência (LBA), que tinha como finalidade prestar assistência às famílias dos expedicionários brasileiros. Terminada a Guerra, a LBA assume a assistência à maternidade e à infância, e, já nesse momento, se inicia a política de convênios com as "beneméritas" instituições sociais.

pela filantropia e desenvolvida por meio de iniciativas institucionalizadas em organizações sem fins lucrativos.

A partir do golpe militar e da instalação do Estado autoritário, o país passa por tempos de desenvolvimentismo, por um acelerado crescimento econômico, e, sobretudo, abre-se o país ao capital monopolista, intensificando ainda mais o nível de exploração da classe operária e a desigualdade social. Nesse contexto desenvolvimentista, as instituições sociais direcionam seus programas para uma política de integração participativa dos mais pobres ao processo de desenvolvimento nacional.

Com o avanço organizativo da sociedade civil, a partir de 1970, especialmente dos movimentos sociais na luta pela redemocratização e pela retomada do Estado Democrático de Direito, o movimento sindical se fortalece, e renascem organizações populares e associações comunitárias vinculadas a setores progressistas da Igreja Católica. Nesse momento, observam-se greves, reivindicações coletivas, movimentos contra a carestia, movimento por eleição direta para a Presidência da República, pelo respeito a direitos humanos, entre vários outros.

Foi nesse contexto de efervescência democrática que a Assembleia Constituinte promulga a Constituição de 1988. Nela são colocadas novas bases para o atual Sistema de Proteção Social brasileiro, com o reconhecimento dos direitos sociais da classe trabalhadora. Assim, o sistema brasileiro de proteção social se afasta do modelo meritocrático-conservador e se aproxima do modelo redistributivo, direcionado para a proteção de toda a sociedade. Entretanto, não podemos deixar de ressaltar que a Constituição Brasileira é promulgada em uma conjuntura

dominada pelo crescimento da pobreza e da desigualdade social no país.

A partir da Constituição, de 1988, surge um novo padrão público de proteção social que, pela primeira vez, no Brasil, passa a se constituir como um modelo mais amplo de Seguridade Social, nos termos do art. 194, da Constituição, formada pelas políticas de Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – eqüidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo. (BRASIL, 1988).

Assim, a Constituição estabelece que a política da Previdência Social é de caráter contributivo, ligada ao trabalho e sustentada pela lógica do seguro. A política de Saúde se desliga da lógica do seguro e passa a ser considerada como direito universal. Já a política de Assistência Social passa a ser reconhecida por lei como um direito universal de caráter não contributivo, mas que, contraditoriamente, é direcionada para as pessoas que comprovem seu estado de pobreza ou que sejam incapacitadas para o trabalho, ferindo, assim, os princípios universalizantes da

própria Constituição.

Segundo NETTO (1999, p.77), a regulamentação da Constituição, de 1988 representou “um pacto social que, pela primeira vez no país, apontava para a construção de uma espécie de Estado de Bem-Estar Social” capaz de mudar as estruturas do tradicional sistema de proteção social brasileiro. Como afirma Netto (1999, p.77):

[...] a Constituição de 88 consagrou um profundo avanço social, resultado das lutas conduzidas, por duas décadas, pelos setores democráticos: sem ferir a ordem burguesa (no interior do qual é impensável eliminar a exploração dos trabalhadores e a reprodução da miséria), ela assentou os fundamentos a partir dos quais a dinâmica capitalista poderia ser direcionada de modo a reduzir, a níveis toleráveis, o que os próprios segmentos das classes dominantes então denominavam ‘dívida social’.

Em contrapartida, nessa mesma época, inicia-se a reestruturação produtiva, reflexo da crise econômica de 1970, que modifica o padrão de produção fordista/keynesiano para o modelo japonês de acumulação flexível, cujas tentativas para sua resolução produzem transformações estruturais orientadas por um modelo político neoliberal que inclui a precarização do trabalho, o desemprego, a informalidade, a desproteção trabalhista.

Veremos, ainda, que, a partir dos anos 1990, as reformas neoliberais, ocorridas no Brasil, reduziram o papel do Estado. Sobre isso, diz Montañó (2002, p. 2): “Como solução parcial da crise capitalista, o *neoliberalismo visa a reconstituição do mercado, reduzindo ou até eliminando a intervenção social do Estado em diversas áreas e atividades.*” (Grifos nossos). Prova disso se dá, no decorrer dos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002), quando ocorrem resultados pouco favoráveis para a proteção social na esfera pública

estatal. O ambiente é de desacertos e tensões entre a adequação à ideologia neoliberal e as reformas sociais exigidas constitucionalmente.

Diante do exposto, é nesse contexto que vamos situar a Política de Assistência Social. Como já ressaltamos, com a Constituição de 1988, a Assistência Social passou a ser legalizada como uma política social pública que, posteriormente, foi regulamentada, em 1993, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que definiu a Assistência Social como “[...] política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (BRASIL, 2001), conforme podemos observar, no artigo 203:

Art. 203. A assistência será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I. A proteção à família; à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. A habilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V. A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provido por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 2001).

Contudo, mesmo após esse ensaio de “institucionalização e constitucionalização dos primeiros passos em prol do exercício da cidadania, de formas de democracia, de constitucionalização de novos direitos sociais, trabalhistas e políticos” (MOTA, 2004, p. 5), a intenção constitucional de garantir direitos sociais sofreu uma forte regressão pela ofensiva neoliberal que, diante da crise, prioriza o

setor econômico em detrimento da área social.

A onda neoliberal que devastou o país, a partir da década de 1990, foi determinante para o desenvolvimento de uma política econômica estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pelo Banco Mundial (BM) e Organização Mundial do Comércio (OMC).

Sobre isso, Ribeiro (2007) confirma que tais políticas tinham como propostas a racionalização dos custos, por parte do Estado, a redução dos direitos sociais, que iriam influenciar o perfil dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

A autora observa que, a partir do governo Lula (2003), a política de combate à pobreza (Programa Fome Zero)³⁰ se destaca e coloca a Política de Assistência Social como principal mecanismo no combate às desigualdades. Na verdade, o que se percebe é que há um avanço na mercantilização e na privatização das políticas de saúde e previdência, e que a assistência social, como política não contributiva, é o principal mecanismo de proteção social no Brasil (MOTA, 2007). Nesse contexto, sob as orientações neoliberais, os programas de transferência de renda³¹ “acabam por cronificar-se como programas emergenciais e basicamente assistencialistas.” (NETTO, 2010, p.18).

Tal constatação permitiu identificar que, entre a construção de um modelo de proteção social e os desafios de estruturar a assistência social como uma política

³⁰ O Programa *Fome Zero* foi lançado, oficialmente, no dia 30 de janeiro de 2003, e um ministério foi criado para sua implementação: o Ministério Extraordinário para a Segurança Alimentar e o Combate à Fome no Brasil (MESA).

³¹ Como destaque, referenciamos o Programa *Bolsa Família*, que foi criado em outubro de 2003. Esse Programa representa a unificação de quatro programas de transferência de renda, a saber: o Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Vale-gás. O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Foi utilizado um limite de renda para definir esses dois patamares. Assim, podem fazer parte do Programa: todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 77,00 mensais; famílias com renda por pessoa entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00 mensais, desde que tenham, em sua composição, crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

pública de direito, conforme previsto tanto na Constituição, de 1988, quanto na LOAS, fomenta-se, no Brasil, o debate sobre a criação de um Sistema Único de Assistência Social.

O marco oficial desse sistema ocorreu, em 2005, quando o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Norma Operacional Básica do SUAS, que estabelecia um conjunto de regras sobre a operacionalização da assistência social. Entretanto, foi no decorrer de 2007 que o SUAS se consolida com a perspectiva de levar, em âmbito nacional, a presença do Estado junto às famílias em situação de pobreza, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

O SUAS está organizado em dois tipos de modalidade – um, de Proteção Social Básica, que tem por objetivo prevenir situações de risco e situações de “vulnerabilidade social”; e outro, de Proteção Social Especial, dividida em média e alta complexidade, tendo como objetivo proteger indivíduos e famílias em situação de risco e de violação de direitos.

Enfim, tomando como referência as análises de Mota (2006), é possível entender o desenho que a proteção social vem tomando, no Brasil. Na impossibilidade de se garantir o direito ao trabalho, o Estado capitalista amplia o campo de ação da assistência social ao mesmo tempo em que limita o acesso à saúde e à previdência social pública, configurando a mercantilização desses direitos. Ela também chama atenção para a capacidade que a classe dominante teve ao capitalizar politicamente a Assistência Social, transformando-a no principal instrumento de enfrentamento da crescente pauperização relativa, ampliando o exército industrial de reserva, transformando a Assistência Social, mais do que em uma política de proteção social, num mito social.

Assim, continua a autora, a Assistência Social não deve ser mistificada pelo fato de ser uma política não contributiva voltada para os que dela necessitam. Ela deve ser analisada por ser centralizada no conjunto da Seguridade Social, sendo convocada pela classe dominante para combater a pobreza e enfrentar a desigualdade. Os indivíduos incluídos nesse sistema usufruem dos serviços oferecidos e se transformam em colaboradores desse mecanismo, que em situação contrária poderiam representar uma ameaça ao projeto societário em execução.

Nessa perspectiva, observamos a despolitização das lutas e o caráter classistas das desigualdades sociais que, segundo Mota (2006), confluem na defesa de estratégias de inclusão e inserção, sem a referência do trabalho. Por fim, mesmo com a implantação das políticas de combate à pobreza, a burguesia busca outros objetivos: transformar o cidadão sujeito de direitos num consumidor; o trabalhador, num contribuinte autônomo; o desempregado, num beneficiário da Assistência Social; e a família e as comunidades, em células de uma sociedade solidária e socialmente responsável e cooperativa. Assim, a política de Assistência Social passa a ser, para uma parte da população, a política de proteção social e não parte da política. (MOTA, 2006).

Sob essa ótica, e como consequência desse processo, é que situamos a questão migratória. Reiteramos que a reestruturação produtiva abalou as bases do mundo do trabalho e lançou os trabalhadores a uma total precarização, no bojo da qual os direitos conquistados historicamente pela luta da classe foram destruídos a tal ponto que, muitas das vezes, a única opção que lhes resta é a migração.

3.3 MIGRAÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

Compreendemos que os movimentos migratórios vêm assumindo importância crescente, no cenário mundial, a partir da crise do sistema capitalista, iniciada em 2008, gerando graves consequências para a classe trabalhadora, fatores como a precarização do trabalho, o aumento expressivo das desigualdades sociais, o desemprego e a terceirização contribuíram para o deslocamento de um grande número de trabalhadores em busca de melhores condições de vida, afastando-nos de interpretações que explicam os movimentos migratórios como sendo decorrentes da vontade do sujeito, ou seja, como algo “naturalmente humano”. Dessa compreensão resulta uma visão que reforça o individualismo, responsabilizando o imigrante por sua situação, assim como decorrem medidas moralizantes³² que culpabilizam e psicologizam o deslocamento humano em massa.

Como foi dito, no capítulo anterior, é relevante observar que o nosso entendimento sobre os movimentos migratórios parte de uma perspectiva de análise crítica. Nesse sentido, o estudo dos deslocamentos populacionais remete à compreensão histórica das transformações do modo de produção, tal como mostrou Marx. Quando analisou o processo de acumulação primitiva, ele considerou que, na passagem do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista,

[...] todas as transformações que servem de alavanca à classe capitalista em formação, sobretudo aqueles deslocamentos de grandes massas humanas, súbita e violentamente privadas de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como levas

³² “Na sociedade burguesa, a moral desempenha uma função ideológica: ainda que não diretamente, mas através de mediações complexas, reproduz os interesses de classe, contribuindo para o controle social, através da difusão de valores que visam a adequação dos indivíduos ao *ethos* dominante.” (BARROCO, 2008, p. 9).

de proletários destituídos de direitos. A expropriação do produtor rural, do camponês, que fica assim privado de suas terras, constitui a base de todo processo. A história dessa expropriação assume coloridos diversos nos diferentes países, percorre várias fases em sequência diversa e em épocas históricas diferentes. Encontramos sua forma clássica na Inglaterra (MARX, 1968, p.831).

Isso quer dizer que o ato de migrar torna-se uma alternativa dos trabalhadores para venderem a sua força de trabalho. Sobre o assunto, Villen (2015, p. 1) comenta:

Não é a suposta leveza de um mundo “globalizado e interconectado” que cria os movimentos migratórios internacionais. Sua causa primeira continua sendo o funcionamento do mercado de trabalho, em particular o peso da busca por trabalho, com sacrifícios, custos – materiais e psíquicos – e entraves implicados para quem emigra. No contexto neoliberal, quando se fala de migração internacional, incluindo o refúgio, dois elementos inseparáveis se colocam: o trabalho e a documentação. Esses elementos são vitais para todos os imigrantes e refugiados.

Ou seja, na ausência de um desses elementos, para os imigrantes, significa enfrentar trabalho precarizado, quando não o trabalho forçado, e também preconceitos de uma sociedade com herança escravista. Além disso, mostra o regime seletivo, burocratizado, adotado pelos Estados-nação, tanto nos países centrais como nos periféricos, para controlar os movimentos migratórios.

Assim, o cidadão deve ser visto como um ser humano universal e não como cidadão limitado por fronteiras e questões burocráticas. Porém, em face da crise econômica mundial e do desemprego generalizado, o fluxo migratório é visto com grande preocupação pelos países de destino que vêem os imigrantes como uma grande ameaça aos trabalhadores nacionais.

A literatura sobre o tema sugere que tanto as legislações quanto as políticas públicas existentes influenciam a entrada e a permanência do imigrante no país. Localizamos, no Estatuto do Estrangeiro³³ (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), do Brasil, a existência de uma herança do regime militar que tem como princípio fundamental a Segurança Nacional, sendo essa incompatível com os direitos assegurados pela Constituição Federal, de 1988, assim como com os consagrados princípios da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948.

No que diz respeito à legislação internacional, é importante registrar que, apesar de o Brasil ter assinado alguns acordos³⁴ que asseguram os direitos dos trabalhadores³⁵, o país ainda não ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros de sua Família, de 1990, uma das principais legislações referentes à imigração, sendo o único país do MERCOSUL a não assinar tal convenção. Sua ratificação representaria sua posição favorável à defesa da proteção dos direitos humanos e serviria como um instrumento importantíssimo para inserção de uma política migratória efetiva com princípios internacionais reconhecidos.

Com isso, é possível concluir que a legislação vigente, no país, não

³³ Foi aprovada, em primeiro turno, em junho de 2015, a nova Lei de Imigração que deverá substituir o Estatuto do Estrangeiro que, atualmente, é a Lei que rege, no Brasil, as questões migratórias.

³⁴ Acordos multilaterais do MERCOSUL, que asseguram que todos os migrantes nacionais de um Estado tenham a igualdade de direitos quando residentes no território de outro Estado (com exceção dos que a constituição do país não permite); acordo entre o Brasil e a República Portuguesa, firmado em Lisboa, em 11 de junho de 2003, sobre Contratação Recíproca de Nacionais (DOU nº 141/2003); a Convenção nº 97, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Trabalhadores Migrantes (1949); Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2004).

³⁵ Com razão Villen (2015) chama a atenção para o fato de que aos trabalhadores que estão fora do circuito MERCOSUL, “permite-se somente a entrada de fluxos com um perfil qualificado-especializado, direcionados a setores estratégicos, geralmente imbricados com a entrada de capital estrangeiro no país, ou com escassez de profissionais”.

corresponde às exigências da realidade atual no que diz respeito à problemática da migração, pois que as leis, além de não oferecerem respostas às novas demandas apresentadas pela conjuntura e pelos trabalhadores imigrantes, são apenas limitadoras de barbarização de atos discriminatórios.

Isto ocorre porque, no Brasil, as leis que garantem a entrada, a saída e a permanência de imigrantes em território nacional são restritivas e fazem parte de uma lógica que, historicamente, vem atendendo aos interesses casuísticos da burguesia brasileira para a acumulação do capital. Afinal, a manutenção do caráter provisório, temporário ou em trânsito da força de trabalho do imigrante garante uma mão de obra flexível e explorável, portanto, mais barata.

Isso nos ajuda a entender, por um lado, a ausência de esforços para implementar políticas de integração, tornando os imigrantes vulneráveis às normas que os protegem de abusos, ao mesmo tempo em que fragiliza as relações de trabalho. Por outro lado, a convivência de medidas que violam os direitos humanos e sociais assegurados juridicamente, tanto na Constituição quanto nos documentos internacionais, estimulam o racismo e a xenofobia contra imigrantes e refugiados.

Assim, é possível compreender que as políticas migratórias restritivas servem, então, para favorecer o crime organizado: quanto mais o Estado dificulta a entrada regular de migrantes, mais ele favorece as redes de tráfico de pessoas.

O tráfico de seres humanos para fins de trabalho escravo deriva, basicamente, de uma herança cultural da construção da sociedade brasileira que teve como base a exploração de seres humanos com a escravatura. Na atualidade, fenômenos vinculados à precarização das relações de trabalho vêm fomentando a propagação daquele comércio ilegal e clandestino (BRASIL, 2010, p. 24-25).

Os números mostram que, mesmo com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de Constituições Republicanas que enfatizam a proteção dos direitos fundamentais, o tráfico de pessoas para a exploração laboral continua explorando e retirando direitos de um número expressivo de pessoas. Sakamoto [2008. Texto eletrônico.] nos aponta que,

No relatório da Organização Internacional do Trabalho, publicado em 2005, estima em cerca de 2,5 milhões o número de pessoas traficadas em todo o mundo, 43% para exploração sexual, 32% para exploração econômica e 25% para os dois ao mesmo tempo. No caso do tráfico para exploração econômica, a negociação de trabalhadores rende por ano cerca de US\$ 32 bilhões no mundo.

No Brasil, o marco legal sobre a temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo se dá com a incorporação das diretrizes propostas pelo *Protocolo de Palermo*, com o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que traz, no Artigo 3, alínea “a”, de seu anexo - PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS – a seguinte disposição:

Artigo 3

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas

similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004).

Sobre isso, tem razão Nicola Phillips³⁶, quando denunciou, no *Fórum de Viena contra o tráfico de pessoas*, o fato de que “o tráfico de pessoas para exploração econômica e sexual está relacionado ao modelo de globalização e de capitalismo que o mundo adota”.

Na verdade, o processo de produção e reprodução do capitalismo contemporâneo, por meio do modelo de desenvolvimento adotado internacionalmente, tem exacerbado a exploração e alimentado o trabalho forçado, tal como comprovaram os resultados da pesquisa realizada por Villen³⁷. A autora chama a atenção para o fato de que, tanto no Brasil quanto em vários outros países, apesar de definirem um perfil do imigrante qualificado e especializado, a porta de entrada pela frente,

[...] exclui o universo mais representativo do fenômeno na atualidade, a saber, de imigrantes e refugiados (com alto percentual de mulheres) em situação socioeconômica vulnerável e provenientes de países periféricos, ou seja, aqueles que mais precisam trabalhar (VILLEN, 2015. Texto eletrônico.).

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aparece nesse contexto. Ela é um instrumento da política de Estado, do Brasil, com princípios, diretrizes e ações norteadoras para regulamentar a prevenção, a repressão e a responsabilização sobre o crime do tráfico de pessoas. Entre os princípios

³⁶Conforme as notas de Leonardo Sakamoto (2008), disponíveis em: <<http://reporterbrasil.org.br/2008/02/globalizacao-contribui-no-aumento-do-traffic-para-o-trabalho-forcado/>>. Acesso em: 04 out. 2015.

³⁷Conforme as notas de Leonardo Sakamoto (2008), disponíveis em: <<http://reporterbrasil.org.br/2008/02/globalizacao-contribui-no-aumento-do-traffic-para-o-trabalho-forcado/>>. Acesso em: 04 out. 2015.

norteadores explicitados na Política, encontram-se:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- III. Proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;
- IV. Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- V. Respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- VI. Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- VII. Transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. (BRASIL, 2007, p. 65-66).

É interessante observar que a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)³⁸, desempenhou um papel central na elaboração e na viabilização dos instrumentos administrativos que criaram os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A partir do convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEASDH), e o Ministério da Justiça, em agosto de 2009, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/RJ), articulado com as redes regionais e locais de atendimento,

³⁸ O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), criado para o enfrentamento à criminalidade, no Brasil, foi instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterado pela Lei nº 11.707 e regulamentado pelo Decreto nº 6.490, ambos de 19 de junho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6490.htm Acesso em: 10 out. 2015.

tornou possível a prestação de auxílio a vítimas de tráfico de pessoas ou a pessoas em situação de vulnerabilidade, tendo como objetivo evitar o aliciamento doméstico e internacional que leva à situação de exploração.

É interessante destacar, todavia, que, após esse convênio, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou, em 2009, a Resolução nº 109 (que introduziu a tipificação nacional de serviços socioassistencial), reconhecendo formalmente os migrantes e as famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráficos de pessoas como tendo direitos a serem usuários do serviço de acolhimento institucional e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Dessa forma, acreditamos que, para o presente estudo, tornou-se fundamental pensar sobre esses serviços para entender mais amplamente a política de migração e refúgio, já que ela tem implicações para as funções e atribuições que a Secretaria desenvolve.

Assim, pretendemos avançar na reflexão sobre os marcos legais e referenciais que norteiam a relação entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

4 MIGRAÇÃO, TRÁFICO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM DEBATE NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO SOCIAL

O propósito desse capítulo é analisar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Tal análise possibilitará uma melhor compreensão sobre a prática profissional dos Assistentes Sociais que atuam nesse campo, assim como identificar o direcionamento ético e político desses profissionais, uma vez que, no exercício de suas funções, eles se defrontam com exigências sociais, econômicas e culturais da Política de Migração e Refúgio, impondo-lhes desafios que requerem formulação de estratégias para enfrentamento dessas questões e fortalecimento do reconhecimento dos direitos sociais.

4.1 ANÁLISE INSTITUCIONAL DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO (NETPTE-RJ).

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) é responsável pela gestão e coordenação das políticas públicas de assistência social, segurança alimentar, transferência de renda e promoção da cidadania e direitos humanos, no Estado do Rio de Janeiro; recebe recursos financeiros, por meio de transferência regular e automática, do governo federal, na modalidade fundo a fundo e tem como atribuições³⁹

- Formular, coordenar e executar as políticas públicas referentes à Assistência Social, Segurança Alimentar, Transferência de Renda, Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania, em articulação com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, bem como com entidades não-governamentais;

³⁹ A responsabilidade e as atribuições da secretaria foram retirados da página oficial da (SEASDH): , em 31 jan. 2015.

- Planejar, organizar, dirigir e controlar o Sistema Estadual de Assistência Social, observando a legislação vigente, em especial a do Sistema Único de Assistência Social;
- Gerir os recursos destinados aos Fundos Estaduais voltados para as ações de Assistência Social e Direitos Humanos, os quais possuem finalidades e competências estabelecidas na legislação que dispõe sobre sua organização e funcionamento;
- Destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;
- Atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- Estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e direitos humanos;
- Prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. (RIO DE JANEIRO, 2015. Documento *online*).

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos comporta a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A política estadual encontra-se estruturada na Superintendência de Promoção de Direitos Humanos (SUPDH), sob a coordenação de Integridade à Vida, no Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo (NETPTE-RJ).

O NETPTE-RJ iniciou suas atividades, em 2008, a partir de convênio firmado com a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, com o objetivo de desenvolver ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, articulando repressão, responsabilização, prevenção, atendimento e reinserção social de vítimas e supostas vítimas de tráfico e violações.

No ano de 2014, o NETP-RJ foi incluído no Plano Plurianual (PPA) do governo estadual como um novo equipamento, passando, então, a se chamar Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo (NETPTE-RJ), incluindo o trabalho análogo à condição escrava como correlata em suas atividades. Ao longo dos anos, o NETPTE-RJ, além do trabalho de acolhimento e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, tem trabalhado na articulação de uma rede de encaminhamentos que possam realizar o atendimento integral às pessoas, vítimas dessas violações.

Em 2014, iniciou-se a formalização de Termo de Cooperação⁴⁰ entre Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, e Superintendência de Promoção dos Direitos Humanos para a execução do Programa Ação Integrada: Resgatando a Cidadania, com a finalidade de garantir a inclusão social, profissional e educacional de vítimas de tráfico de pessoas, resgatadas do trabalho escravo, migrantes e refugiados.

O NETPTE-RJ é uma unidade administrativa, cuja principal função⁴¹ é implementar a política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP) em nível estadual, por meio da articulação, estruturação e/ou consolidação de uma Rede estadual para o atendimento e referenciamento às vítimas do tráfico de pessoas, e também para a responsabilização e a repressão, assim como a prevenção ao crime. Além disso, o núcleo faz o encaminhamento das vítimas de acordo com as suas necessidades específicas e o perfil das suas situações (abrigo, atendimento à saúde, recâmbio, reinserção profissional etc.).

Por meio das informações disponíveis no Segundo Relatório Semestral -

⁴⁰ Segundo o relatório de 2015, do NETP-RJ, esse termo encontra-se na assessoria jurídica para última análise.

⁴¹ As atribuições, princípios e diretrizes para o seu funcionamento foram definidas pela Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, e complementadas pela Portaria nº 41, de 06 de novembro, de 2009.

2014, da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁴², foi possível conhecer dados relevantes apresentados pelo NETPTE-RJ; dentre eles destacamos: a previsão orçamentária do NETPTE-RJ, definida no Termo de Doação MPT/Cooperação Técnica, assinado entre a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, tendo como valor previsto, a partir de 2015, R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais).

Conforme informações desse Relatório, o NETPTE/RJ funciona em parceria com o Programa Casa de Direitos, o que possibilita atendimento social, psicológico e jurídico às vítimas de tráfico de pessoas. Para realizar as atividades, o Núcleo possui uma equipe interdisciplinar composta por um estagiário, um assessor, um coordenador, três psicólogos, três advogados, três assistentes sociais e um auxiliar administrativo.

As demandas atendidas pela instituição se dão, principalmente, mediante “escuta ativa”; a partir de cada caso, é feito o acolhimento, a identificação, a assistência e a proteção inicial. Entretanto, elas só são identificadas e registradas a partir do momento em que as vítimas pedem auxílio ao órgão, geralmente, para realizar um pedido de repatriação, de indicação de alojamento temporário ou outras formas de apoio, como orientação jurídica ou psicológica.

Podemos observar, no quadro abaixo, o quantitativo dos casos atendidos no segundo semestre de 2014. Considerando os dados, podemos observar que, durante esse período, constataram-se cinco tipos diferentes de tráfico de pessoas. Os tipos mais comuns, entretanto, foram o tráfico para o trabalho em condição

⁴² A Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), atualmente, é composta por 16 Núcleos e 12 Postos, que trabalham de forma integrada com 15 Comitês Estaduais e com a Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça. Disponível em: Acesso em: 10 out.2015.

análoga à de escravo, num total de 124 pessoas atendidas como supostas vítimas de tráfico e violações, sendo registrados sete casos confirmados como vítimas de tráfico e violações; quatro, ainda em andamento; e três foram arquivados ou encerrados.

QUADRO 3 – QUANTITATIVO DOS CASOS DO NETPTE-RJ

MODALIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE CASOS ⁴³	QUANTIDADE TOTAL DE CASOS EM ANDAMENTO	QUANTIDADE CASOS ARQUIVADOS E/OU ENCERRADOS	QUANTIDADE CASOS POR SEMESTRE	TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS ⁴⁴	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDO
Exploração sexual	7	1	6	1	7	0
Exploração laboral da prostituição	0	0	0	0	0	0
Trabalho em condição análoga a de escravo	7	4	3	3	124	0
Casamento servil ⁴⁵	2	0	2	0	2	0
Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo	0	0	0	0	0	0
Prática de atividade criminosa	0	0	0	0	0	0
Adoção ilegal	1	0	1	0	1	0
Outros. Quais: trabalho infantil/futebol	1	0	1	1	38	38
Nº Total	18	5	13	4	172	38

Fonte: Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-RJ

Em 2013, Ebenezer Oliveira, que era o Coordenador do NETPTE-RJ, ao

⁴³ Vítimas de tráfico e violações.

⁴⁴ Supostas vítimas de tráfico e violações.

⁴⁵ Crime cometido contra mulheres que, após se casarem com estrangeiros, são levadas para o exterior, vendidas a terceiros e obrigadas a se prostituírem. O Brasil ainda não possui tipificação criminal para a modalidade do tráfico de pessoas para fins de casamento servil.

proferir uma palestra no Seminário de *Migração e Serviço Social: política de migração, associativismo e demandas sociais*, realizado em 05 de novembro de 2013⁴⁶, no Auditório da Escola de Serviço Social, da UFRJ, já destacava o crescimento do trabalho escravo nos centros urbanos. Trata-se de um fenômeno que

[...] está se mostrando de maneira bastante importante para o Brasil em termos de números; aí não só vimos os bolivianos em São Paulo, mas diversos imigrantes nas construções civis por todo o Brasil. No Rio de Janeiro, temos o resgate de trabalhadores que são encontrados nessas condições na construção civil. Na cidade do Rio, o último foi encontrado em um shopping center na Barra da Tijuca, para termos uma ideia que este fenômeno é muito próximo da nossa realidade local.

Para o coordenador do NETPTE-RJ, diante das demandas resultantes do aumento do trabalho escravo, as medidas para seu enfrentamento são: “prevenção de assistência à vítima, fazendo todo trabalho de escuta, produção de relatórios, fichas e encaminhamentos para os órgãos competentes: disque denúncias [...]”, entendidos como políticas públicas. Para ele, cabe ao assistente social criar mecanismos de reinserção social produtiva para esse trabalhador; paralelamente, o CRAS e o CREAS devem requalificar esse trabalhador para o mercado de trabalho local e garantir-lhe todos os direitos trabalhistas.

Posto isso, debater o atendimento profissional diante das demandas apresentadas pelas vítimas do tráfico de pessoas, por imigrantes e refugiados se faz necessário, pois, assim, poderemos identificar os limites e possibilidades de efetivação da orientação profissional presente no Código de Ética, com ênfase no

⁴⁶ Este e os dois parágrafos subsequentes dessa subseção foram extraídos do relatório produzido para o CNPq pela Coordenadora do Grupo de pesquisa, Prof^a Dr^a Cleusa Santos.

princípio que busca assegurar o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”⁴⁷, a partir da compreensão do trabalho como atividade vital e concreta dos homens no sistema capitalista.

4.2 SERVIÇO SOCIAL E AS DEMANDAS RESULTANTES DA MOBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO

Para este estudo, foi fundamental a análise institucional do NETPTE-RJ para, assim, podermos identificar, nas funções do núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas, os limites e possibilidades de efetivação de ações que consolidem o compromisso de efetivação da orientação profissional presente no Código de Ética, com ênfase no princípio que busca assegurar o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”. (BRASIL, 2012, p. 23).

Este reconhecimento da liberdade está associado às bandeiras de luta por ampliação e consolidação da cidadania, assim como a defesa do aprofundamento da democracia e a opção por um projeto profissional, por princípios também presentes no Código de Ética, os quais, portanto, estão vinculados ao processo de construção de uma nova ordem societária.

Nesse contexto, a concepção crítico-dialética sobre a realidade social fundamentada na égide que sustenta a prática profissional é o pressuposto de um exercício profissional voltado para essa direção. Daí, podemos dizer que a teoria ilumina a ação. Em síntese, nosso posicionamento decorre de uma concepção de

⁴⁷ Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993) e Lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão de assistente social.

prática profissional alicerçada em conhecimentos que subsidiem o desempenho de uma prática profissional competente (IAMAMOTO, 2003). Ou seja, uma concepção de prática que, conforme realçou Santos (2011, p.30)⁴⁸, “pressupõe uma formação acadêmica de qualidade ancorada nos subsídios teóricos e metodológicos necessários, capazes de instrumentalizá-lo para a análise crítica da realidade social”.

Tal entendimento remete às *Competências do Assistente Social*, previstas no Art.4º, da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, particularmente, àquelas a que aludem os incisos seguintes:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

III – encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e população;

V – Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; e

VI – planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; cuja intervenção profissional pode ou não produzir resultados nas suas dimensões materiais, sociais políticas e culturais, viabilizando o acesso dos usuários às políticas sociais (YAZBEK, 2009).

É importante ressaltar que as diretrizes curriculares definiram a “questão social” como objeto do Serviço Social (ABESS, 1996). Tal definição trouxe para o debate da profissão a exigência de reconhecer tal objeto* como expressões da contradição entre o capital e o trabalho, categoria central para entender a constituição da vida social uma vez que, conforme observam Moreira, Silva, Mirales *et al.* 2006,

⁴⁸ As diretrizes curriculares da ABEPSS: desafios atuais da supervisão para a concretização do perfil profissional. *Serviço Social & Saúde* (UNICAMP), v. 9, p. 23-35, 2011. Disponível em: www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=47808

No dia-a-dia somos levadas (os) a assumir posições, a partir de juízos de valor, determinados por interesses de classe, gênero, raça/etnia e oriundos dos diferentes grupos sociais. Isso implica reconhecer que nossas ações, no plano pessoal ou profissional, são necessariamente comprometidas com interesses de classe e de grupos. Ou seja, nossas ações encerram escolhas ético-morais que têm uma determinada “direção significativa”. Nesse sentido, é fundamental se desvelar as diversas visões de mundo que informam a cultura e o trabalho profissional, para se apreenderem os elementos constitutivos a ele subjacentes, desde seu processo de emergência e institucionalização até o tempo presente.

A partir dessas considerações, foi possível refletir sobre as atribuições do Serviço Social diante dessa nova demanda. Por ser um *“profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania”*⁴⁹ é que ele vem sendo requisitado pela Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a participar das equipes técnicas multidisciplinares. Portanto, pensamos que isto requer uma perspectiva de intervenção consciente do processo de reprodução das relações sociais, no qual, o Serviço Social se insere. Trata-se de compreender o processo em sua totalidade, tal como apontou Netto (2009), ao afirmar a necessidade de apreender

[...] a dinâmica contraditória e macroscópica da sociedade, apanhadas numa angulação que põe em causa a produção social (com ênfase na crítica da economia política), que ressalta a importância da estrutura social (com o privilégio da análise das classes e suas estratégias), que problematiza a natureza do poder político (com a preocupação com o Estado) e que interroga acerca da especificidade das representações sociais (indagando-se sobre o papel e as funções das ideologias) (NETTO, 2009, p. 302).

⁴⁹ Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_diretrizes_cursos.pdf

Com esse entendimento, é possível afirmar que a condição de profissão assalariada, portanto, inserida na divisão sociotécnica do trabalho, põe a necessidade do conhecimento do papel que a profissão cumpre na sociedade. Para isso, é imperativo conhecer a legislação, mas também ir além dos termos jurídicos que ela porta. Significa dizer que, se a compreensão de que o projeto profissional em curso se materializa no Código de Ética do Assistente Social (1993), nas Diretrizes Curriculares para a Formação Profissional em Serviço Social (ABESS/CEDEPSS, 1996, 1997; MEC-SESU/CONESS/Comissão de Especialistas de Ensino em Serviço Social, 1999; MEC-SESU, 2001) e na Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social (Lei nº 8.662/93). A opção por uma intervenção orientada por esse projeto profissional⁵⁰ supõe

[...] a adesão consciente e voluntária do indivíduo aos valores éticos e às normas morais, ou seja, implica a convicção íntima do sujeito em face dos valores e normas, pois se entende que só assim as mesmas serão internalizadas como deveres. (BARROCO, 2009).

Assim, é importante ressaltar que já está suficientemente estabelecido, no âmbito da categoria, o entendimento de que o projeto profissional do Serviço Social deve, acima de tudo, nortear a atuação do Assistente Social no âmbito de suas respectivas competências e deve funcionar como instrumento viabilizador de direitos. Só assim, o profissional poderá desenvolver, de forma efetiva, suas ações na área da Assistência Social que estão previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a fim de promover e garantir a cidadania e os

⁵⁰ “Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem da profissão, elegem valores que a legitimam socialmente e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas, públicas, entre estas, também e destacadamente com o Estado, ao qual coube, historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais.” (NETTO, 1999, p. 95).

direitos humanos.

O aprofundamento do conhecimento acerca das exigências burocráticas dos programas socioassistenciais do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas torna-se importante à medida que as incidências das contradições entre as demandas dos usuários e as demandas institucionais poderão ser desveladas. Não desconhecemos que

A ordem burguesa é em seu cerne contraditória: ao mesmo tempo em que fornece as bases históricas para o desenvolvimento de demandas vinculadas à liberdade (direitos, garantias sociais e individuais, autonomia, auto-gestão), simultaneamente bloqueia e impede sua realização. Assim esse valor da liberdade passa a existir mais como projeto, do que como uma realidade conquistada. (PAIVA *et al.* 1996, p.162 *apud* IAMAMOTO, 2009).

Nesse sentido, é preciso que o Assistente Social conheça as suas competências diante das demandas que lhe são apresentadas, uma vez que elas estão relacionadas ao objeto de intervenção da profissão, qual seja, a questão social.

Assim, não se trata de atribuir aos sujeitos a responsabilidade individual pelos problemas por eles vivenciados, mas de dispor de sua autonomia, mesmo que relativa, para um posicionamento qualificado diante das demandas sociais.

É importante ressaltar que a efetivação do trabalho do profissional em Serviço Social que se encontra NETPTE-RJ, ou em qualquer espaço sócio-ocupacional, está legalmente amparado pelo Código de Ética Profissional (1993), pelo projeto profissional, pela lei de Regulamentação da Profissão (8.662/93) e respaldado pelos Conselhos Regionais do Serviço Social (CRESS) e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Finalmente, ao considerar o Projeto Ético-Político, que encontra referência no Código de Ética e tem como objeto⁵¹ a questão social, entendida como resultado da organização social do trabalho no modo de produção capitalista, admitimos que é possível ao Assistente Social sempre tensionar o seu campo de atuação, direcionando os serviços sociais para o âmbito dos direitos sociais, ultrapassando a cultura assistencialista dos espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social.

⁵¹ As diretrizes curriculares definiram a “questão social” como objeto do Serviço Social (CADERNOS ABESS, n. 7, 1996).

5 CONCLUSÃO

O tema migrações internacionais é complexo, amplo e diversificado, que não se esgota apenas na constatação do simples impulso do indivíduo para obter melhores condições econômicas; dessa compreensão resulta uma visão que reforça o individualismo, responsabilizando o imigrante por sua situação, assim como emergem medidas moralizantes que culpabilizam e psicologizam o deslocamento humano em massa. O atual processo histórico exige dos países a criação de políticas que garantam a proteção do imigrante e do refugiado, garantindo sua integridade física e possibilitando oportunidades de subsistência e integração na sociedade que o acolhe. Por isso temos de observar esse tema de uma perspectiva de análise crítica.

Nesse sentido, constata-se a relevância desse tema, particularmente o tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo, para o Serviço Social brasileiro, uma vez que o crescimento dessa prática, no país, indica a necessidade de se aumentarem as pesquisas e os estudos que contribuam para as formulações de políticas que atendam, efetivamente, esse fenômeno, seja garantindo o atendimento das demandas destes trabalhadores, seja dando visibilidade às suas necessidades e reivindicações.

Conforme registramos no início desse trabalho, partimos do pressuposto de que esse fenômeno é uma expressão da questão social, argumentando que, do ponto de vista teórico-metodológico, a leitura da questão migratória, do refúgio e do tráfico de pessoas, na atualidade, despreza a compreensão dessa temática a partir da análise marxiana da superpopulação, contida na lei geral de acumulação capitalista caracterizada por Marx, no capítulo XXIII, de *O Capital*, como segue:

[...] se uma população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza no sistema capitalista, ela se torna por sua vez a alavanca da acumulação capitalista, e mesmo condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se fosse criado e mantido por ele. Ela proporciona o material humano a serviço das necessidades variáveis de expansão do capital e sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro incremento da população. (MARX, 1996, p. 262-263).

Entendemos, assim, que o estudo do conhecimento da Economia Política é um caminho indispensável para desvendar os nexos entre a migração e o tráfico de pessoas, bem como para apreender as mediações (IAMAMOTO, 2001) presentes nas principais modificações que se manifestam na composição orgânica do capital, causadas pelo desenvolvimento das forças produtivas.

Portanto, esse deve ser o caminho a ser percorrido pelos assistentes sociais preocupados em desmistificar os argumentos que naturalizam as expressões da questão social. Incluem-se aqui o desemprego, a funcionalidade da população sobrando para a acumulação do capital, a exploração da força do trabalho, a retirada dos direitos sociais, a miséria e a pobreza.

A identificação da gravidade dos problemas sociais, em contraposição à concentração da riqueza social, nos impulsionou, enquanto estudantes e pesquisadores de iniciação científica, a enfrentar esse tema e as graves questões que a ele aportam.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. INTRODUÇÃO. A substância da crise. *In*: MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Tradução: Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2011. (Coleção Mundo do Trabalho).

_____. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

AQUINO, Juliana P. de; SILVA, Gleice E. da. A relação público-privada e a questão migratória: desafios para o Serviço Social. Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, 36. 2015. Rio de Janeiro. **Livro de Resumos**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015. Disponível em: <<http://app.pr2.ufrj.br/public/suporte/jicac/livroResumo/2015/Humanas.pdf>>. Acesso em: 18 de fev. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n.7, 1997.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social**. Fundamentos Ontológicos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Fundamentos éticos do Serviço Social**. Brasília: UnB: CEAD, 2009. [Texto aplicado à 2ª disciplina do curso de pós-graduação: Serviço Social – Direitos sociais e competências profissionais, p. 1-24].

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRAGA, Ruy. A política do precariado e a mercantilização do trabalho. Entrevista especial com Ruy Braga. **Portal Unisinos**, 09 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/516283-a-politica-do-precariado-e-a-mercantilizacao-do-trabalho>>. Acesso em: 08 jan. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Promulgação: Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 Nov. 2015.

_____. LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 08 jul. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8662.htm>. [Também em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/L8662.pdf>]. Acesso em: 31 jan. 2016.

_____. LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993. [Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.]. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 08 dez. 1998. [Brasília: MPAS/SEAS, 2001]. Alterada e parcialmente revogada por legislação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 03 fev. 2016.

_____. LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 ago.1980. Retificado em 22 ago.1980. Republicado: 22 ago.1981 [Republicada pela determinação do art. 11, da Lei Nº 6.964, de 09.12.1981]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 14 nov. 2015.

BRASIL. DECRETO Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. **Diário Oficial da União**. Brasília, 27 out. 2006, seq. 1, p. 9 (Publicação Original). Revogado parcialmente pelo Decreto Nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 14 out. 2015.

_____. DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**. Brasília, 15 mar. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm> Acesso em: 14 out. 2015.

_____. DECRETO Nº 4.682, DE 24 DE JANEIRO DE 1923. [Lei Eloy Chaves]. Crêa, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro. 28 jan.1923. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1923/4682.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SNJ). **Relatório final de execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: MJ: SNJ, 2010.

_____. _____. _____. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: MJ: SNJ, 2007. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 04 out. de 2015.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11.ed. Rio de Janeiro: Civilização, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Código de ética do/a assistente social e Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012.

_____. **As atribuições privativas do (a) assistente social em questão**. Brasília: CFESS, fev. 2002.

_____. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n.º 290/94 e nº 293/94. Brasília: CFESS, 1994.

_____. **Código de Ética Profissional do Assistente Social e Lei 8662/93 de regulamentação da profissão**. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. **Diário Oficial da União**. Brasília, n.225, seq. 1, p. 1, 25 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/resolucoes-normativas-de-2009/>>. Acesso em: 04 out. 2015.

COSTA, Edmilson. **A terceira onda da crise**. O capitalismo no olho do furacão – desarticulação monetário-financeira, depressão prolongada e lutas sociais. [texto eletrônico]. Lisboa (PT): *Resistir.info*, 2012. Disponível em: <http://resistir.info/crise/crise_no_coracao_do_sistema.html>. Acesso em: 23 out. 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. **Praia Vermelha** - Estudos de Política e Teoria Social. Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p.145-166, set/1997. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/52438645/NOTAS-SOBRE-CIDADANIA-E-MODERNIDADE-Carlos-Nelson-Coutinho#scribd>>. Acesso em: 26 nov. 2015

ESTERCI, Neide; FIGUEIRA, Ricardo R. Escravidão contemporânea: disputas, leis e políticas públicas. *In*: SANTOS, Cleusa; MENEGAT, Marildo; FIGUEIRA, Ricardo Rezende. (Org.). **Estados da plebe no capitalismo contemporâneo**. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013, v. 1, p. 13-29.

FALEIROS, Vicente de Paula. Natureza e desenvolvimento das políticas sociais no Brasil. *In*: Capacitação em Serviço Social e política social. [Módulo 3]. Brasília: UnB: Centro de Educação Aberta, continuada a distância, 2000, p. 41-56.

FREITAS, Rosana de C. Martinelli. O governo Lula e a proteção social no Brasil: desafios e perspectivas. **Rev. Katalysis**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 65-74, Jun. 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. O Serviço Social na cena contemporânea. *In*: CFESS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social, direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 15-50.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6.ed. São Paulo: 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1983.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2013. Rio de Janeiro, n. 32, 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Base de Dados**. Disponível em: <www.ipeadata.gov.br>. Acesso em: 04 nov 2015.

LESSA, Sergio. Lukács e Heller: A centralidade do trabalho. **Raízes**, Campina Grande, v.13, p. 112-123, 1996. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos-pdf901/lukacs-e-heller/lukacs-e-heller.pdf>> Acesso em: 15 jan. 2016.

MANDEL, Ernesto. **A Crise do capital os fatos e sua interpretação marxista**. Tradução: Juarez Guimarães e João Machado Borges. São Paulo: Ensaio, 1990.

MARCONSIN, Cleier. **Cerco aos direitos trabalhistas e crise do movimento sindical no Brasil contemporâneo**. 2009. Tese (Doutorado em Serviço

Social)—Universidade Federal do Rio de Janeiro; Escola de Serviço Social. Rio de Janeiro, RJ: [S.n.], 2009.

MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política. [Livro primeiro: O processo global de produção capitalista]. Tradutor: Reginaldo Sant'Anna. 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização, 2008, V. II.

_____. **A Lei geral da acumulação capitalista**. In: _____. **O Capital**. Crítica da economia política. Coordenação e revisão: Paul Singer. Tradução: Regis Barbosa; Flávio R. Kothe. [Livro Primeiro, Tomo 2, Cap. XXIII]. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 245-337.

MÉZÁROS, István. A crise estrutural do capital. [Tradução: Alvaro Bianchi. Revisão técnica: Waldo Mermelstein]. **Revista Outubro**, n. 4, p. 7-15, 2000. Disponível em: <<http://revistaoutubro.com.br/blog/edicoes-anteriores/revista-outubro-n-4/>>. Acesso em: 05 jan. 2015,

MIGRAÇÕES – O Brasil em movimento. Disponível em <www.escravonempensar.org.br/biblioteca/migracoes-o-brasil-em-movimento/>. Acesso em: 20 dez. 2015.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. O projeto neoliberal de resposta à “questão social” e a funcionalidade do “terceiro setor”. **Lutas Sociais**. São Paulo, n. 8, p. 53-64, 2002. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18912>>. Acesso em: 25 Jan. 2016.

MOREIRA, Maria Regina de Ávila; SILVA, Marlise Vinagre; MIRALES, Rosana *et al.* O lugar do gênero na formação da-o assistente social. **Temporalis**, Brasília, ano VI, n.11, p.143-157, jan./jun.2006. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/PDF05/O%20lugar%20de%20g%C3%Aanero%20na%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20AS.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

MOTA, Ana Elizabete. Seguridade Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 50, abril 1996.

_____. **Cultura da crise e Seguridade Social**. Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 3.ed. São Paulo, Cortez, 2005.

_____. A centralidade da Assistência Social na Seguridade Social brasileira nos anos 2000. In: MOTA, Ana Elizabete. (Org.). **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**. Recife: EDUFEPE, 2006, p. 133- 146

_____. Serviço Social e Seguridade Social: uma agenda recorrente e desafiante. **Revista em Pauta**. Rio de Janeiro, n.20, p.127-140, 2007.

_____. (Org.). **O mito da assistência social**. Ensaios sobre Estado, política e sociedade. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Assistência Social em debate: direito ou assistencialização? [Conferência]. *In*: Seminário Nacional - O trabalho do/a Assistente Social no SUAS. 2009. Rio de Janeiro. **Anais**. Brasília: CFESS, 2011, p. 65-71.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 5.ed. São Paulo, Cortez, 2012. (Coleção Questões de Nossa Época, 44).

_____. **Uma face contemporânea da barbárie**. *In*: Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”, 3. 2010. SERPA (PT). Disponível em: <<http://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

_____. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente a crise contemporânea. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS); CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CEAD/UnB). **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília: CFESS; ABEPSS; CEAD/UnB, 1999 [Módulo 1].

_____. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 1992.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca Básica de Serviços Social, 1).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Tendencias Mundiales del Empleo 2014**. *¿Hacia una recuperación sin creación de empleos?* [Resumen Ejecutivo]. Divulgado em: 20 jan. 2014. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/get14_1124.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2015.

_____. **Aliança global contra trabalho forçado**. Relatório global do seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Genebra (CH): OIT: Secretaria Internacional do Trabalho, 2005. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

_____. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil.** Brasília: OIT-Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/combatedoteconteporaneo_307.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Proclamada na Assembleia Geral da ONU, em Paris, a 10 de Dezembro de 1948, através da **Resolução 217 A (III)**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 06 de dez. 2015.

_____. **RESOLUÇÃO 45/158**, DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU, ADOTADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1990. Convenção Internacional Família. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2015.

_____. **OIT: um trabalhador morre a cada 15 segundos por acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.** Publicado em 23 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/oit-um-trabalhador-morre-a-cada-15-segundos-por-acidentes-ou-doencas-relacionadas-ao-trabalho/>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

_____. **Estimativa Global sobre Trabalhadores Migrantes – 2015.** Disponível em: <<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/12/oit-afirma-que-trabalhadores-migrantes-passam-de-150-milhoes-no-mundo/#.VoSKR7YrJdg>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

_____. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC); BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (MJ: SNJ). **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas.** Consolidação dos dados de 2005 a 2011. Brasília – DF: UNODC; MJ/SNJ, 2013.

_____. _____. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas.** Dados de 2013. Brasília (DF): UNODC; MJ/SNJ, 2013.

PAIVA, Beatriz A.; SALES, Mione A. A nova ética profissional: práxis e princípios. *In:* BONETTI, Dilséa A. *et al.* (Org.). **Serviço Social e Ética.** Convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez/CFESS, 1996, p. 174-208.

REPORTER BRASIL [ONG]. **Várias Publicações.** Disponíveis em: <<http://reporterbrasil.org.br/tipos-de-material/publicacoes/>>. Acessos em: Dez, 2015.

RIBEIRO, Kelly Aline B. **Focalização da assistência e a cultura da “proteção familiar”**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)— Universidade Federal do Rio de Janeiro; Escola de Serviço Social. Rio de Janeiro: [S.n.], 2007.

RIO DE JANEIRO [Estado do]. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEASDH). **Website Oficial**. [CONHEÇA A SECRETARIA]. Disponível em: Acessos: vários em 2015.

SAKAMOTO, Leonardo. Globalização contribui no aumento do tráfico para o trabalho forçado. **Repórter Brasil** [revista eletrônica da ONG Repórter Brasil], fev. 2008. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2008/02/globalizacao-contribui-no-aumento-do-traffic-para-o-trabalho-forcado/>> Acesso em: 04 dez. 2016.

_____. Lucro fácil, mão-de-obra descartável – a escravidão contemporânea e economia internacional. *In*: COGGIOLA, Osvaldo L. A. (Org.). **América Latina e a globalização**. São Paulo: Universidade de São Paulo/FFLCH/PROLAM, 2004, p. 257-269.

SANTOS, Cleusa dos. **Reforma / Revolução** – polos de tensão na constituição do movimento socialista. 1998. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo: [S.n.], 1998. [Mimeo].

_____. As diretrizes curriculares da ABEPSS: desafios atuais da supervisão para a concretização do perfil profissional. **Serviço Social & Saúde**, Campinas (SP), v. 9, p. 23-35, 2011. Disponível em: www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=47808 Acesso em: 06 dez. 2015.

_____. Desafios da liberdade do trabalho no século XXI e os limites da integração: um estudo das políticas migratórias comparadas entre Brasil e Portugal (Projeto). **Relatório Final**. Rio de Janeiro: UFRJ: ESS, 2015.

SANTOS, Cleusa; COPLE, Ana Cássia; COUTINHO, Luciano R. S. Migração da força de trabalho: Internacionalização do capital para quem? As políticas neoliberais e os desafios conjunturais. **Libertas** [Online], Juiz de Fora, v. 12, n.2, 2012. Disponível em: <<http://libertas.ufjf.emnuvens.com.br/libertas/article/view/2065>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

SPOSATI, Aldaíza. **Vida urbana e gestão da pobreza**. São Paulo, Cortez, 1988.

THÉBAUD-MONY, Annie, DRUCK, Graça. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. *In*: FRANCO, T.; DRUCK, G. **A perda da razão**

social do trabalho: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007, p.23-58.

TRABALHO escravo urbano. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/13.-fasciculo_trabalho_esc_urb_web01.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO (SiBI). **Manual para elaboração e normalização de trabalhos de conclusão de curso.** [Organizado por Elaine Baptista de Matos Paula *et al.*]. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: UFRJ: SiBI, 2004. 102 p. (Série Manuais de Procedimentos, 6).

VILLEN, Patrícia. Migração internacional e seus polos no Brasil contemporâneo. **Brasil Debate** [revista eletrônica], 16 out. 2015. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/migracao-internacional-e-seus-polos-no-brasil-contemporaneo/#sthash.Oc1s4Vo0.dpuf>>. Acesso em: 21 Nov. 2015.

YAZBEK, Maria Carmelita. Sistema de Proteção Social brasileiro: modelo, dilemas e desafios. *In:* Seminário Internacional do BPC. 2010. Brasília. **Conferência Magna.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2010.

_____. O significado sócio-histórico da profissão. *In:* CFESS; ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 12.

SITES VISITADOS

- * <http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/12/oit-afirma-que-trabalhadores-migrantes-passam-de-150-milhoes-no-mundo/#.VoSKR7YrJdg>
- * <http://fetiop.org.br/mais-noticias/475-oit-divulga-relatorio-tendencias-mundiais-de-emprego-2014>
- * <http://www.onu.org.br/oit-um-trabalhador-morre-a-cada-15-segundos-por-acidentes-ou-doencas-relacionadas-ao-trabalho/>
- * http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/combateendotecontemporaneo_307.pdf
- * <http://reporterbrasil.org.br/>